PREGÃO ELETRÔNICO

004/2026-CL/CMP

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, ESTRUTURADOS EM DOIS LOTES: LOTE 1 - INTERNET FIXA VIA FIBRA ÓPTICA (LINK DEDICADO) E LOTE 2 - INTERNET VIA SATÉLITE LEO (STARLINK OU SIMILAR/SUPERIOR), VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 58.427,20 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte sete reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/04/2026 às 13:00h (horário de Brasília)

No site: www.licitanet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



SUMÁRIO

1. DO OBJETO..... 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO..... 4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO..... 7
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... 7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS..... 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO..... 12
8. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 e DECRETO Nº 042/2023-PGMP..... 15
9. DA HABILITAÇÃO..... 16
10. DO TERMO DE CONTRATO..... 18
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS..... 28
12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... 10
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... 21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS..... 22
15. DOS ANEXOS..... 22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – CL/CMP.
(Processo Administrativo n° 010/2026 – CL/CMP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, CNPJ 04.442.941/0001-36, por meio da Comissão de Licitação, sediada na Rua Umiri, 781, bairro Raimundo Muniz, na cidade de Parintins/AM , CEP 69.151-420, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por Lote, em conformidade com o que dispões a Lei 14.133, de 1° de abril de 2021; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores; Decreto nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 042/2023, 072/2023, e demais legislação aplicável e subordinados às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da Sessão Pública: **24/04/2026**
Hora Inicial: **13:00h (horário de Brasília)**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Contratação de serviços de acesso à internet, divididos em dois lotes, sendo um de internet fixa via fibra óptica (link dedicado) e outro de internet via satélite de baixa órbita (LEO), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins-AM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial o **Termo de Referência** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

1.2. A contratação visa atender à necessidade da Câmara Municipal de Parintins, caracterizando-se como prestação de serviços de natureza contínua, com entregáveis descrito no quadro abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	U.M.	QTDE.	PERÍODO
LOTE 1 - Fornecimento de acesso à internet de alta velocidade via fibra óptica				
1	Serviço de comunicação multimídia para fornecimento de acesso à internet de alta velocidade via fibra óptica, com tecnologia de Fibra Óptica (FTTH/FTTB) e entrega em interface Ethernet Giga (RJ45) ou Fibra (SFP), oferecendo velocidade nominal de 1 Gbps (1.000 Mbps) simétrico (download e upload idênticos), com garantia de banda de 100% da velocidade contratada de forma constante. O serviço deverá assegurar disponibilidade (SLA) de no mínimo 99,5% ao mês, com latência máxima de 40ms para o PTT (Ponto de Troca de Tráfego) mais próximo e tempo de reparo (MTTR) máximo de 4 horas em dias úteis. Inclui o fornecimento de, no mínimo, 01 (um) endereço IP público estático, essencial para hospedagem e acesso remoto, e disponibilização de roteador/ONU em regime de comodato, com suporte a tráfego Gigabit. A contratada deverá prover suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, e garantir total conformidade com as regulamentações da ANATEL.	Unid.	01	12 meses

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	U.M.	QTDE.	PERÍODO
LOTE 2 - Internet de alta velocidade, via satélite de baixa órbita (LEO)				
1	Serviço de comunicação multimídia para fornecimento de acesso à internet de alta velocidade, via satélite de baixa órbita (LEO), padrão Starlink ou similar/superior, com perfil de conexão Prioridade Móvel, para uso como contingência (backup) e em atividades itinerantes/remotas dentro do município e adjacências, sem necessidade de alteração de endereço contratual. O serviço deverá prover velocidades esperadas de download entre 100 Mbps e 350 Mbps e upload entre 20 Mbps e 40 Mbps, com latência máxima de 100ms, e incluir franquia de dados ilimitados em modo padrão, com cota mínima de 1TB de Dados Prioritários para missões críticas. A contratada deverá prover suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, e garantir total conformidade com as regulamentações da ANATEL.	Unid.	01	12 meses
2	Kit completo de Antena Padrão Auto Direcionável, contendo: Starlink, base, roteador, cabo Starlink e cabo de energia. Garantia mínima de 12 meses.	Unid.	01	Definitivo

1.3. A licitação será processada em **DOIS LOTES**, abrangendo todos os serviços e entregáveis descritos no item 1.2 e detalhados no **Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, devidamente credenciadas na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3.1. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

2.3.1.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.1.2. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.1.3. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica.

2.3.1.4. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Esta licitação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06 e regulamentado pelo Decreto nº 042/2023-PGMP, bem como o Decreto Federal nº 8.538/2015, no que couber, sem a reserva de cota exclusiva. Este tratamento será aplicado de forma a promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006 e Decreto Municipal nº 042/2023-PGMP.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. sociedades cooperativas;

2.8.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.8.13. empresas que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

2.8.14. empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

2.8.15. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.8.16. servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Parintins, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

2.8.17. empresas que não atendam às exigências de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira estabelecidas neste Edital.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.16. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições e regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços de SST objeto deste Pregão Eletrônico é de **R$ R$ 58.427,20 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte sete reais e vinte centavos)**, conforme detalhado no **Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar**. Este valor representa o preço máximo aceitável pela Administração.

3.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, Painel de Preços e Resolução da Câmara Municipal de Parintins, conforme detalhado no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência**.

3.3. As propostas que apresentarem valores superiores ao orçamento estimado serão desclassificadas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. o prestador de serviço enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.6. desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021.

4.4. A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.10. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional; Marca/Fabricante de cada item ofertado;

5.3. Descrição detalhada do objeto e do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário/total do item/lote.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 5,00 (cinco reais).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15s (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15min (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 min (dez minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 min (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, conforme o estabelecido no item 10 e estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na norma legal;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas e, quando se tratar de licitação realizada por órgão ou entidade do Município de Parintins, empresas estabelecidas no território do Município de Parintins/AM, observado o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, encaminhe, por meio do sistema, a proposta ajustada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, quando cabível, dos documentos complementares necessários à confirmação das informações e/ou requisitos exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.4.1. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período, desde que a prorrogação seja solicitada dentro do próprio sistema e antes do término do prazo originalmente concedido, mediante requerimento devidamente motivado.

6.21.4.2. Não serão analisadas solicitações de prorrogação e/ou requerimentos apresentados fora do sistema, sem motivação ou após o término do prazo concedido pelo Pregoeiro.

6.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item

7.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União e/ou Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU e/ou TCE-AM.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s)

amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 042/2023-PGMP

8.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI, bem como agricultores familiares, produtores rurais e sociedades cooperativas (Caput do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1º do Decreto Municipal nº 042/2023-PGMP).

8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME, EPP e MEI, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada Art. 1º, III, "a" do Decreto Municipal nº 042/2023-PGMP).

8.1.2. Considera-se âmbito local as empresas sediadas exclusivamente nos limites geográficos do Município de Parintins-AM.

8.1.3. Considera-se âmbito sub-regional as empresas exclusivamente sediadas nos municípios da Região do Baixo Amazonas, (9ª Sub-Região) que trata o art. 26, inciso IX da Constituição do Estado do Amazonas, assim incorporadas: Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Urucará.

8.2. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo como artigo 45 (caput e incisos) da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme a seguir:

8.2.1. Sendo a concorrente ME ou EPP, cuja sede seja localizada no território do município de Parintins/AM, que apresente a condição fixada no subitem 8.1.2, esta terá preferência sobre as demais concorrentes, com fins específicos de fomento do mercado local.

8.2.2. Constantando que as empresas que ficarem empatadas dentro da margem 10% (dez por cento) sejam ME e EPP, como critério de desempate será a prioridade para a empresa que se estabeleça no âmbito sub-regional.

8.2.3. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.2.4. Caso a empresa enquadrada como ME ou EPP não esteja incluída nos moldes dos subitens 8.1.2 e 8.1.3, o empate se dará com a proposta igual ou até 5% (cinco por cento), superior à proposta mais bem classificada.

8.2.5. Não ocorrendo contratação da ME, EPP e MEI, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Subitem 8.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

8.2.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP e MEI que se encontrem na situação descrita no Subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no Item 8.2 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.4. O disposto no Subitem 8.2 e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI;

8.5. A ME, EPP e MEI mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.6. Para Cota Reservada, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como ME, EPP e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal, desde que:

8.6.1. Não reste empresa enquadrada como ME, EPP e MEI;

8.6.2. Que a empresa melhor classificada para a Cota Principal, tenha registrado proposta para a Cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para a referida cota;

8.6.3. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

8.7. As empresas que pretendem se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, devem apresentar declarações que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máximo admitido para fins de enquadramento, conforme o Art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

10.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

10.3.2. disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

10.3.3. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://transparencia.parintins.am.leg.br/transparencia e https://www.licitanet.com.br/.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico da Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos https://transparencia.parintins.am.leg.br/transparencia e https://www.licitanet.com.br/.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1. ANEXO I - Termo de Referência.

15.1.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

15.1.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

15.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP

15.1.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Mão de Obra Infantil/Degradante.

Câmara Municipal de Parintins/AM, 07 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
Assessor Técnico
Portaria nº 012/2026– SRH/CMP

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ver. MARCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Parintins

ANEXO I

Processo Administrativo Licitatório nº 010/2026 – CL/CMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto**

1.1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, ESTRUTURADOS EM DOIS LOTES: LOTE 1 - INTERNET FIXA VIA FIBRA ÓPTICA (LINK DEDICADO) E LOTE 2 - INTERNET VIA SATÉLITE LEO (STARLINK OU SIMILAR/SUPERIOR), VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.**

1.2. **Abrangência e Público-Alvo**

1.2.1. Os serviços de acesso à internet e comunicação multimídia objeto desta contratação destinam-se a atender às necessidades operacionais, legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Parintins, bem como às exigências de conectividade e comunicação aplicáveis às suas instalações. O público-alvo abrange todos os servidores, colaboradores e sistemas da Câmara, garantindo a conformidade com as normas de qualidade de serviço e disponibilidade.

1.3. **Detalhamento dos Lotes e Quantitativos Estimados**

1.3.1. A contratação será realizada por **DOIS LOTES**, conforme detalhamento dos itens e quantitativos estimados abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	U.M.	QTDE.	PERÍODO
LOTE 1 - Fornecimento de acesso à internet de alta velocidade via fibra óptica				
1	Serviço de comunicação multimídia para fornecimento de acesso à internet de alta velocidade via fibra óptica, com tecnologia de Fibra Óptica (FTTH/FTTB) e entrega em interface Ethernet Giga (RJ45) ou Fibra (SFP), oferecendo velocidade nominal de 1 Gbps (1.000 Mbps) simétrico (download e upload idênticos), com garantia de banda de 100% da velocidade contratada de forma constante. O serviço deverá assegurar disponibilidade (SLA) de no mínimo 99,5% ao mês, com latência máxima de 40ms para o PTT (Ponto de Troca de Tráfego) mais próximo e tempo de reparo (MTTR) máximo de 4 horas em dias úteis. Inclui o fornecimento de, no mínimo, 01 (um) endereço IP público estático, essencial para hospedagem e acesso remoto, e disponibilização de roteador/ONU em regime de comodato, com suporte a tráfego Gigabit. A contratada deverá prover suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, e garantir total conformidade com as regulamentações da ANATEL.	Unid.	01	12 meses

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	U.M.	QTDE.	PERÍODO
LOTE 2 - Internet de alta velocidade, via satélite de baixa órbita (LEO)				
1	Serviço de comunicação multimídia para fornecimento de acesso à internet de alta velocidade, via satélite de baixa órbita (LEO), padrão Starlink ou similar/superior, com perfil de conexão Prioridade Móvel, para uso como contingência (backup) e em atividades itinerantes/remotas dentro do município e adjacências, sem necessidade de alteração de endereço contratual. O serviço deverá prover velocidades esperadas de download entre 100 Mbps e 350 Mbps e upload entre 20 Mbps e 40 Mbps, com latência máxima de 100ms, e incluir franquia de dados ilimitados em modo padrão, com cota mínima de 1TB de Dados Prioritários para missões críticas. A contratada deverá prover suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, e garantir total conformidade com as regulamentações da ANATEL.	Unid.	01	12 meses
2	Kit completo de Antena Padrão Auto Direcionável, contendo: Starlink, base, roteador, cabo Starlink e cabo de energia. Garantia mínima de 12 meses.	Unid.	01	Definitivo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de acesso à internet e comunicação multimídia é fundamental para a Câmara Municipal de Parintins, em virtude da criticidade da conectividade para o desempenho de suas funções legislativas, administrativas e institucionais. A Lei nº 14.133/2021 e as melhores práticas de gestão pública exigem que a Administração garanta a continuidade operacional através de infraestrutura de comunicação robusta e confiável.

2.2. A internet é um recurso essencial para a comunicação interna e externa, acesso a sistemas governamentais, pesquisa legislativa, transmissão de sessões plenárias, atendimento ao público e manutenção da transparência das ações parlamentares. A interrupção da conectividade pode acarretar prejuízos significativos à produtividade e à capacidade de resposta da Câmara Municipal.

2.3. A estruturação da contratação em dois lotes distintos (fibra óptica e satélite LEO) visa garantir a redundância e a resiliência da infraestrutura de comunicação. O Lote 1 (fibra óptica) proverá a conexão principal de alta velocidade e baixa latência, essencial para as operações diárias. O Lote 2 (satélite LEO) atuará como backup estratégico, assegurando a continuidade operacional em caso de falhas ou interrupções no serviço principal, especialmente em uma região onde a infraestrutura terrestre pode ser vulnerável a intempéries ou eventos inesperados. Esta abordagem minimiza riscos e assegura que as atividades legislativas e administrativas não sejam comprometidas por problemas de conectividade.

2.4. A contratação está em consonância com o Planejamento Anual de Contratações (PCA) da Câmara Municipal de Parintins-AM para o exercício de 2026, e foi objeto de Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

2.5. A ausência de infraestrutura de internet redundante e confiável compromete a execução das funções legislativas, a transparência administrativa e a capacidade de resposta institucional. A implementação desta solução é crucial para a prevenção de interrupções de serviço, a promoção de um ambiente operacional seguro e confiável, e o cumprimento das obrigações relacionadas à continuidade de negócios.

2.6. Portanto, a necessidade de tais serviços se faz imperativa pelo fato de a Câmara Municipal de Parintins depender intrinsecamente de conectividade robusta para o desempenho de suas atividades essenciais, e considerando que a contratação de dois lotes complementares (fibra + satélite) é a solução mais adequada para garantir redundância, resiliência e continuidade operacional.

2.7. Por fim, tem-se que o objeto em questão está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA 2026, que se encontra publicado no portal da transparência desta Instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços de acesso à internet e comunicação multimídia, dividida em dois lotes complementares, visando a máxima disponibilidade e desempenho para a Câmara Municipal de Parintins-AM.

3.2. Os serviços abrangidos estão detalhados no ETP, que integra o presente Termo de Referência, que em síntese, compreende:

3.2.1. Fornecimento de link dedicado de fibra óptica com 1 Gbps simétrico, garantia de banda 100%, SLA 99,5%, latência 40ms.

3.2.2. Fornecimento de serviço de internet via satélite LEO com velocidades de 100-350 Mbps download e 20-40 Mbps upload, latência 100ms, mobilidade.

3.2.3. Instalação e configuração de equipamentos em ambos os lotes, com prazo máximo de 10 dias úteis.

3.2.4. Suporte técnico especializado 24/7 para atendimento e resolução de problemas.

3.2.5. Monitoramento contínuo de performance e disponibilidade dos links.

3.2.6. Relatórios mensais de desempenho, incluindo disponibilidade, latência e consumo de banda.

3.2.7. Conformidade com regulamentações ANATEL e legislação de telecomunicações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A Contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam produtos e processos com menor impacto ambiental. Durante toda a execução contratual, a empresa deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental e implementar ações que reduzam os impactos ambientais, conforme as diretrizes legais vigentes e os ditames da Administração Pública.

4.1.2. Para atender a essas exigências e em conformidade com as medidas mitigadoras apontadas no Estudo Técnico Preliminar, as seguintes iniciativas são propostas durante a execução dos serviços de acesso à internet e comunicação multimídia:

4.1.2.1. Utilização de Equipamentos Sustentáveis: Utilizar equipamentos de rede (roteadores, ONUs, antenas parabólicas) com certificação ENERGY STAR ou similar, visando eficiência energética e redução do consumo de energia elétrica durante a prestação dos serviços de internet. Os equipamentos deverão ser compatíveis com normas de eficiência energética internacionais e nacionais.

4.1.2.2. Logística Sustentável: Implementar logística sustentável para instalação, manutenção e suporte técnico, priorizando rotas otimizadas, redução de emissões de gases poluentes, e incentivando o uso de transporte compartilhado ou de baixo impacto ambiental nas visitas técnicas às dependências da Câmara Municipal.

4.1.2.3. Gestão de Resíduos Eletrônicos: Garantir o descarte ecológico e responsável de equipamentos eletrônicos obsoletos ou danificados, implementando programa de logística reversa para componentes e materiais eletrônicos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas de reciclagem de componentes eletrônicos.

4.1.2.4. Práticas de Gestão Sustentável: Cumprir boas práticas gerais de sustentabilidade no ambiente corporativo, incluindo o uso de materiais recicláveis, gestão responsável de resíduos, e contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos públicos e privados, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos

4.2.1. Não há, no presente Termo de Referência, indicação de marcas ou modelos específicos de equipamentos ou fornecedores de internet. No entanto, os serviços prestados deverão ser plenamente compatíveis com as exigências técnicas especificadas (velocidade, SLA, latência, disponibilidade), com as regulamentações da ANATEL, e com as normas técnicas aplicáveis a serviços de comunicação multimídia. Para o Lote 2 (Satélite LEO), aceita-se Starlink ou tecnologia similar/superior que atenda aos requisitos técnicos mínimos especificados.

4.3. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

4.3.1. Não há vedações específicas de marcas ou fornecedores no presente Termo de Referência, contanto que os serviços prestados, as metodologias aplicadas, os equipamentos fornecidos e a infraestrutura de rede atendam rigorosamente às especificações técnicas, aos níveis de serviço (SLA), à qualidade de conexão, à disponibilidade, à latência e às exigências legais estipuladas pela ANATEL e pela Lei nº 14.133/2021.

4.4. Da Exigência de Amostra

4.4.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras para os serviços objeto desta contratação. A aferição da conformidade técnica dar-se-á mediante a comprovação da qualificação técnica e operacional da Contratada (experiência em serviços similares, licenças ANATEL, infraestrutura adequada), bem como pela análise técnica dos serviços prestados, testes de velocidade, latência e disponibilidade realizados durante a execução do contrato, e pela análise dos relatórios mensais de desempenho.

4.5. Exigência de Carta de Solidariedade

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade para esta contratação.

4.5.2. A Carta de Solidariedade é um instrumento de garantia de execução contratual de caráter excepcional, previsto no Art. 41, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, destinado especificamente a licitações de compra de bens, quando o licitante atua como revendedor ou distribuidor do fabricante.

4.5.3. No caso da presente contratação, o objeto é a prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS de acesso à internet e comunicação multimídia, não se enquadrando na categoria de compra de bens. Os prestadores de serviço de internet (operadoras de fibra óptica e provedores de satélite LEO) são fornecedores diretos dos serviços, não revendedores ou distribuidores de terceiros, o que afasta a necessidade e a aplicabilidade da exigência de Carta de Solidariedade para este tipo de objeto e modelo de contratação.

4.5.4. A Lei nº 14.133/2021 oferece diversos mecanismos robustos para garantir a execução adequada de contratos de serviços contínuos, tornando desnecessária a exigência de Carta de Solidariedade. A execução contratual será assegurada por:

4.5.4.1. Acordos de Nível de Serviço (SLA) com metas de disponibilidade (99,5% para Lote 1 e conforme especificado para Lote 2), latência máxima e velocidade garantida;

4.5.4.2. monitoramento contínuo de performance através de ferramentas de acompanhamento em tempo real;

4.5.4.3. relatórios mensais de desempenho obrigatórios;

4.5.4.4. penalidades administrativas progressivas por descumprimento de SLA (multas proporcionais à indisponibilidade);

4.5.4.5. direito de rescisão contratual por culpa da Contratada; e

4.5.4.6. retenção de valores devidos em caso de inadimplemento.

4.5.5. A exigência de Carta de Solidariedade, sendo uma medida excepcional que restringe a competitividade da licitação (conforme orientação do Tribunal de Contas da União), deve ser justificada por uma necessidade técnica específica e inquestionável. No contexto de serviços de internet, a exigência seria desproporcional e economicamente prejudicial, pois elevaria desnecessariamente o custo final dos serviços e restringiria o universo de licitantes qualificados.

4.5.6. A exigência de Carta de Solidariedade seria redundante com os mecanismos de garantia já previstos no contrato e não agregaria valor à qualidade da execução, uma vez que a conformidade técnica será verificada através de testes de velocidade, latência, disponibilidade e análise de relatórios de desempenho. Portanto, a não exigência de Carta de Solidariedade está alinhada com os princípios de economicidade, competitividade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.6. Subcontratação

4.6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.6.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, que se refere à responsabilidade técnica pela prestação dos serviços de internet, manutenção da infraestrutura, suporte técnico 24/7, cumprimento dos SLAs e garantia de disponibilidade dos links.

4.6.1.2. Poderão ser subcontratadas parcelas do objeto que envolvam serviços de apoio pontuais (como instalação de equipamentos em locais específicos, manutenção preventiva de componentes secundários, ou suporte técnico em horários específicos), desde que não configurem a parte principal e de inteligência da execução do contrato.

4.6.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Câmara Municipal pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários, incluindo licenças ANATEL quando aplicável.

4.6.1.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7. Garantia da Contratação (Segurança da Execução)

4.7.1. Em consonância com a justificativa técnica expressa no Estudo Técnico Preliminar, não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se no princípio da economicidade, visto que a exigência de garantia poderia elevar demasiadamente o preço final dos serviços, e por se tratar de uma contratação de serviços contínuos de internet onde a fiscalização contínua, o monitoramento de SLA, o recebimento condicionado dos serviços e as penalidades contratuais são considerados instrumentos suficientes para resguardar o interesse público.

4.8. Tratamento Favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

4.8.1. A presente licitação observará o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 042/2023-PGMP, bem como pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, no que couber. Este tratamento será aplicado de forma a promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM, permitindo que ME/EPP participem da licitação em igualdade de condições com empresas maiores, observando-se as especificações técnicas mínimas exigidas.

4.9. Margem de Preferência

4.9.1. Não será aplicada margem de preferência para o objeto desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega e Prestação de Serviços

5.1.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá certificar-se das especificações técnicas dos serviços de internet, esclarecendo toda e quaisquer dúvidas existentes junto ao setor responsável da Câmara Municipal, além de seguir rigorosamente este Termo de Referência, o ETP e outras diretrizes legais para a correta execução.

5.1.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, incluindo a instalação e configuração de todos os equipamentos e a ativação dos links.

5.1.3. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Parintins-AM, localizada em Parintins-AM, ou em outros locais designados pela Contratante, conforme a necessidade.

5.1.4. A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços com a qualidade, velocidade e disponibilidade especificadas neste Termo de Referência.

5.1.5. A Contratada deverá realizar a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários à prestação dos serviços.

5.1.6. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado 24/7 para atendimento e resolução de problemas, incluindo feriados.

5.1.7. A Contratada deverá cumprir os Acordos de Nível de Serviço (SLA) estabelecidos, com penalidades por descumprimento.

5.1.8. A Contratada deverá fornecer relatórios de desempenho e disponibilidade dos serviços mensalmente, conforme solicitado.

5.1.9. A Contratada deverá manter todas as licenças e autorizações da ANATEL válidas durante toda a vigência contratual.

5.1.10. A Contratada deverá zelar pela segurança da rede e dos dados da Contratante, implementando medidas de proteção adequadas.

5.1.11. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5.2. Obrigações da Contratante

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de fiscal designado.

5.2.2. Fornecer as informações e o acesso necessários para a instalação e manutenção dos equipamentos e serviços.

5.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme as condições estabelecidas no contrato.

5.2.4. Designar um fiscal do contrato para acompanhar e atestar a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. O contrato para prestação de serviços de acesso à internet e comunicação multimídia, estruturado em dois lotes (Lote 1 - Fibra Óptica e Lote 2 - Satélite LEO), deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial do contrato, incluindo o descumprimento dos níveis de serviço (SLA), disponibilidade, latência e velocidade contratados.

6.1.2. As comunicações entre a entidade contratante (Câmara Municipal de Parintins/AM) e a empresa prestadora dos serviços devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes e responsáveis técnicos da empresa contratada para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato, ao cumprimento dos SLAs, à resolução de incidentes e ao suporte técnico 24/7.

6.1.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa contratada. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, o cronograma de monitoramento de performance, os mecanismos de acompanhamento de SLA, os prazos para entrega de relatórios mensais de desempenho, os métodos para aferição dos resultados técnicos (velocidade, latência, disponibilidade), as penalidades aplicáveis por descumprimento, e outros pontos importantes para a execução adequada dos serviços.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, devendo este ter plenas condições de responder tecnicamente pelos serviços de internet, infraestrutura de rede, equipamentos fornecidos e cumprimento dos SLAs. O preposto deverá ser um profissional com experiência técnica em serviços de telecomunicações e capacidade de coordenar o suporte técnico 24/7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização do Contrato

6.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal de Parintins/AM (preferencialmente vinculado ao setor de Tecnologia da Informação ou setor responsável pela infraestrutura de rede), ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. No contexto desta contratação, o servidor designado para a fiscalização desempenhará as funções de Fiscal do Contrato, englobando os aspectos técnicos e administrativos, a saber:

6.3.2.1. Atribuições do Fiscal (Técnico e Administrativo)

6.3.2.1.1. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato, assegurando que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas (como a manutenção dos níveis de serviço, a entrega de relatórios mensais de desempenho, a disponibilidade contínua dos links e a qualidade técnica dos serviços), visando garantir os melhores resultados para a Administração. Suas atribuições incluem:

6.3.2.1.1.1. Acompanhamento e Registro: Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição de indisponibilidades, problemas de latência, velocidade insuficiente, falhas de suporte técnico ou qualquer outra irregularidade observada na prestação dos serviços.

6.3.2.1.1.2. Monitoramento de SLA: Acompanhar continuamente o cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA), verificando através de ferramentas de monitoramento a disponibilidade dos links, latência, velocidade e qualidade da conexão, comparando com as metas contratadas.

6.3.2.1.1.3. Análise de Relatórios: Analisar os relatórios mensais de desempenho fornecidos pela Contratada, verificando a conformidade com as especificações técnicas e identificando tendências de degradação de performance ou problemas recorrentes.

6.3.2.1.1.4. Identificação e Notificação: Caso identifique qualquer descumprimento de SLA, indisponibilidade injustificada, latência acima do permitido, velocidade inferior à contratada ou falha no suporte técnico, emitir notificações para a correção imediata, determinando prazo para regularização.

6.3.2.1.1.5. Comunicação ao Gestor: Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as providências necessárias, incluindo aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

6.3.2.1.1.6. Alerta de Impacto: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, como indisponibilidades prolongadas que comprometam as atividades da Câmara Municipal, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato para adoção de medidas emergenciais.

6.3.2.1.1.7. Verificação de Habilitação e Conformidade: Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada (incluindo a validade das licenças ANATEL), acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas por descumprimento de SLA, e a formalização de termos aditivos ou prorrogações, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

6.3.2.1.1.8. Atuação em Descumprimento: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.2.1.1.9. Comunicação de Término: Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à nova contratação.

6.3.2.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros e órgãos fiscalizadores (ANATEL), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas na infraestrutura de rede ou falhas no cumprimento dos SLAs, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato será responsável por coordenar a gestão contratual em nível estratégico. Suas atribuições incluem:

6.4.1.1. Coordenação e Atualização: Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, da comprovação de ativação dos serviços, do registro de ocorrências e indisponibilidades, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

6.4.1.2. Acompanhamento dos Registros: Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. **Infrações Administrativas**

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. **Aplicação das Sanções**

7.2.1. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1.1. **Advertência**: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.1.2, 7.1.1.3 e 7.1.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.1.5, 7.1.1.6, 7.1.1.7 e 7.1.1.8, bem como nas alíneas 7.1.1.2, 7.1.1.3 e 7.1.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.1.4. **Multa**:

7.2.1.4.1. **Moratória**:

7.2.1.4.1.1. Para as infrações descritas no subitem 7.1.1.4, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

7.2.1.4.1.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.1.4.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.1.4.2. **Compensatória**:

7.2.1.4.2.1. Para as infrações descritas nos subitens 7.1.1.5 a 7.1.1.8, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.1.4.2.2. Para a inexecução total do contrato prevista no subitem 7.1.1.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.1.4.2.3. Para a infração descrita no subitem 7.1.1.2, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.1.4.2.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no subitem 7.1.1.4, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.1.4.2.5. Compensatória, para a infração descrita no subitem 7.1.1.1, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação, ressalvadas as infrações com percentuais específicos já indicados acima.

7.2.1.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.2.1.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. **Processo Administrativo para Aplicação de Sanções**

7.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3.3. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.3.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.3.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.3.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.3.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. **Compensação de Débitos**

7.4.1. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. **Recebimento**

8.1.1. O recebimento dos serviços será provisório, a ser realizado no prazo de 10 (dez) dias pelos fiscais, mediante verificação e confirmação do cumprimento das exigências contratuais, conforme Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133/2021. Este prazo será contado a partir do recebimento da comunicação do Contratado, acompanhada das evidências da realização.

8.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, desde que não haja pendências ou irregularidades.

8.1.3. A Contratada deverá fornecer comprovantes de instalação, ativação e funcionamento dos serviços.

8.1.4. O fiscal do contrato deverá atestar o cumprimento das especificações técnicas e dos níveis de serviço.

8.1.5. Eventuais glosas ou descontos serão aplicados em caso de descumprimento dos níveis de serviço ou outras obrigações.

8.1.6. A Contratada será notificada de qualquer não conformidade para correção no prazo estabelecido.

8.1.7. O recebimento definitivo não exime a Contratada de suas responsabilidades durante a vigência do contrato.

8.2. **Medição dos Serviços**

8.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato.

8.2.2. Verificação do cumprimento do SLA de disponibilidade dos links através de ferramentas de monitoramento ou relatórios da Contratada.

8.2.3. Aferição da velocidade e latência dos links conforme as especificações técnicas.

8.2.4. Registro e acompanhamento dos chamados de suporte técnico, verificando os tempos de resposta e solução.

8.2.5. Análise dos relatórios mensais de desempenho fornecidos pela Contratada.

8.2.6. Verificação da conformidade com as obrigações contratuais e regulamentações ANATEL.

8.3. **Pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a atestação do fiscal do contrato e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do ateste dos serviços, desde que não haja pendências ou irregularidades.

8.4. **Liquidação**

8.4.1. A liquidação das despesas será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com todas as informações exigidas pela legislação.

8.4.3. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendências ou irregularidades.

8.4.4. A Contratada é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e trabalhistas.

8.5. **Retenções**

8.5.1. Serão retidos os valores correspondentes a multas, glosas ou outras penalidades aplicadas.

8.6. **Forma de Pagamento**

8.6.1. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada pela Contratada.

8.6.2. A Contratada deverá fornecer dados bancários válidos para recebimento.

8.6.3. Não serão aceitos pagamentos em espécie ou por outros meios não autorizados.

8.7. **Atraso de Pagamento**

8.7.1. Em caso de atraso no pagamento, serão devidos juros de mora de 0,5% ao mês.

8.7.2. A Contratada poderá suspender a prestação dos serviços após 30 dias de atraso, mediante notificação prévia.

8.8. **Antecipação de Pagamento**

8.8.1.A presente contratação não permite antecipação de pagamento.

8.9. **Cessão de Crédito**

8.9.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.9.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.9.3. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.10. **Reajuste**

8.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.10.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.2. **Forma de Prestação dos Serviços**

9.2.1. A prestação dos serviços objeto deste TR será de natureza contínua, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as necessidades da Administração.

9.2.2. Os serviços serão prestados ininterruptamente, garantindo a disponibilidade conforme os níveis de serviço estabelecidos.

9.3. **Critérios de Aceitabilidade de Preços**

9.3.1. As propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado.

9.3.2. Serão desclassificadas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

9.3.3. Serão desclassificadas propostas que não atendam às especificações técnicas mínimas.

9.3.4. Propostas que apresentem uma redução de 50% (cinquenta por cento) ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais (planilhas de custos, acordos coletivos, etc.) que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados para a manutenção do corpo técnico especializado exigido.

9.3.5. A equipe técnica e o pregoeiro analisarão a documentação complementar para determinar a exequibilidade.

9.4. **Exigências de Habilitação**

9.4.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.1. **Habilitação Jurídica**

9.4.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.4.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria/Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

9.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa;

9.4.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal (conforme o caso) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

9.4.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

9.4.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.4.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.4.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.4.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do último exercício social e demais demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.1.3.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.4.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.1.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.1.4. **Qualificação Técnica**

9.4.1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições técnicas para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, incluindo a prestação de serviços de acesso à internet com os níveis de serviço (SLA), disponibilidade, latência e velocidade especificados.

9.4.1.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de acesso à internet em características, quantidades e prazos compatíveis com a contratação a ser realizada, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares de acesso à internet, comunicação multimídia, ou serviços de telecomunicações, incluindo a prestação de serviços com SLA garantido, suporte técnico 24/7, e monitoramento de performance.

9.4.1.4.3. Declaração de que dispõe em seu quadro de profissionais (empregados, sócios ou prestadores de serviços com vínculo formal) pessoal capacitado para a gestão técnica dos serviços de internet, com disponibilidade de infraestrutura apropriada para: (i) instalação e configuração de equipamentos de rede (roteadores, ONUs, antenas parabólicas); (ii) monitoramento contínuo de performance (velocidade, latência, disponibilidade); (iii) suporte técnico 24/7 para atendimento e resolução de incidentes; (iv) geração de relatórios mensais de desempenho; e (v) conformidade com regulamentações ANATEL.

9.4.1.4.4. Comprovação de licenças e autorizações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de serviços de comunicação multimídia, conforme aplicável ao objeto contratado (Lote 1 - Fibra Óptica e/ou Lote 2 - Satélite LEO).

9.4.1.4.5. Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos em prestação de serviços de acesso à internet ou telecomunicações.

9.4.1.5. **Disposições Gerais sobre Habilitação**

9.4.1.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

9.4.1.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.1.5.4. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ da empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4.1.5.6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.4.1.5.7. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.4.1.5.8. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4.1.5.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos adicionais ou a realização de diligências para comprovar a veracidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes.

9.4.1.5.10. A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou a apresentação em desacordo com as exigências do Edital, implicará a inabilitação do licitante.

9.4.1.5.11. Será permitido o parcelamento de débitos fiscais para ME/EPP, conforme legislação.

9.4.1.5.12. Será permitida a apresentação de documentação simplificada para ME/EPP.

9.4.1.5.13. Será concedido prazo adicional para apresentação de documentação para ME/EPP.

9.4.1.5.14. Declaração de que não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

9.4.1.5.15. Declaração de que cumpre as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.4.1.5.16. Declaração de que não utiliza mão de obra infantil ou trabalho forçado.

9.4.1.5.17. Declaração de que não foi condenada por crime contra a administração pública.

9.4.1.5.18. Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade e responsabilidade social.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 58.427,20 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte sete reais e vinte centavos)**, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pesquisa de mercado. Este valor representa a estimativa para a vigência inicial de 12 (doze) meses.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o Exercício de 2026 da Câmara Municipal de Parintins-AM, conforme as seguintes dotações:

> Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal. Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. - Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2026.
>
> Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2026.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.1.1. **Casos Omissos**

12.1.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2. **Alterações**

12.1.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

12.1.3. **Foro**

12.1.3.1. Fica definido o Foro da Comarca de Parintins-AM, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parintins/AM, 24 de março de 2026.

PAULA KARINA SOARES GOMES
Assessora Técnica
Portaria nº. 034/2025 – SRH/CMP



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo subsidiar a contratação de serviços de comunicação multimídia e acesso à internet destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Parintins-AM. A demanda por conectividade robusta e ininterrupta revela-se essencial para a continuidade das atividades legislativas, administrativas e de comunicação institucional, especialmente em um cenário de crescente dependência de plataformas digitais e videoconferências. A contratação em análise deverá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, visando à obtenção de serviço contínuo e de natureza essencial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 82 a 86, que tratam da fase preparatória das licitações e da necessidade de adequado planejamento.

1.2. A Câmara Municipal de Parintins-AM, reconhecendo a criticidade de sua infraestrutura de rede e a necessidade de assegurar alta disponibilidade dos serviços institucionais, busca uma solução que concilie desempenho elevado e redundância. Experiências anteriores demonstraram vulnerabilidades na conectividade em momentos essenciais, afetando diretamente a realização de sessões plenárias, reuniões e o funcionamento de sistemas internos.

1.3. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação dos serviços de comunicação multimídia e acesso à internet, considerando os requisitos de desempenho, disponibilidade e redundância. O estudo segue as diretrizes previstas no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), que consolida as necessidades e expectativas institucionais.

1.4. A modelagem indicada para a contratação dos serviços de internet é o Pregão Eletrônico, justificando-se pelos seguintes aspectos:

1.4.1. Demanda Contínua de Conectividade com Necessidade de Redundância - a necessidade de acesso à internet é contínua e ininterrupta, sendo um serviço essencial para todas as áreas da Câmara Municipal. A inclusão de um sistema de redundância (backup) é crucial para garantir a disponibilidade do serviço mesmo em caso de falha do link principal, assegurando a continuidade das operações críticas.

1.4.2. Ganho de Eficiência com Certame Único para Dois Lotes Complementares - a realização de um certame único, dividido em dois lotes complementares (Fibra Óptica Link Dedicado e Internet via Satélite LEO), otimiza o processo licitatório, reduzindo custos administrativos e tempo de tramitação, ao mesmo tempo em que permite a contratação de soluções especializadas para cada tipo de serviço.

1.4.3. Padronização de Especificações Técnicas - a contratação por meio de Pregão Eletrônico permite a padronização das especificações técnicas exigidas, como velocidade (1 Gbps para o link principal), Service Level Agreement (SLA), latência, IP fixo e características dos equipamentos, garantindo que os serviços contratados atendam aos padrões de qualidade e desempenho esperados pela Câmara.

1.4.4. Mitigação de Riscos de Descontinuidade de Serviço - a modelagem proposta, com a inclusão de um link de backup via satélite, visa diretamente a mitigação de riscos de descontinuidade de serviço, um problema recorrente que impacta a produtividade e a imagem da instituição. A contratação imediata garante a rápida implementação da solução.

1.4.5. Aderência ao Planejamento Orçamentário com Contratação Imediata - a opção pelo Pregão Eletrônico para contratação imediata está alinhada ao planejamento orçamentário da Câmara, permitindo a alocação de recursos de forma eficiente para um serviço de caráter essencial e cuja necessidade é premente, sem os prazos estendidos de um Sistema de Registro de Preços.

1.5. Para fundamentar a contratação, foram conduzidas a análise da demanda, a identificação de soluções tecnológicas disponíveis no mercado, o levantamento de riscos associados e a pesquisa de fornecedores aptos a atender aos requisitos técnicos exigidos, incluindo provedores de fibra óptica e de internet via satélite LEO.

1.6. A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como no Decreto nº 072/2023-PGMP e na Resolução nº 095/2024-CMP, que regulamentam a matéria no âmbito municipal. Também se aplicam as regulamentações da ANATEL, necessárias para assegurar a conformidade dos serviços de telecomunicações com a legislação setorial.

2. BASE LEGAL

2.1. Para subsidiar o presente estudo técnico foi realizada consulta na legislação vigente, distribuída em Leis, Decretos e Instruções Normativas, conforme abaixo:

2.1.1. Decretos

2.1.1.1. Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 – regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.2.2. Decreto nº 042/2023-PGMP, 14 de julho de 2023 - regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, Agricultores Familiares e Produtores Rurais Pessoa Física, Micro Empreendedores Individuais - MEI e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM; e

2.1.2.3. Decreto nº 072/2023-PGMP, de 06 de dezembro de 2023 - dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do município de Parintins-AM, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

2.1.2. Instruções Normativas

2.1.2.1. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 – que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras;

2.1.2.2 Instrução Normativa n° 01/2010/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

2.1.3. Jurisprudência / Orientações De Controle (TCU)

2.1.3.1. Acórdão TCU nº 2.622/2015 – ETP para contratações de TIC e telecomunicações;

2.1.3.2. Guia de Elaboração do ETP – TCU (2022); e

2.1.3.3. Guia de Contratações de TIC – TCU.

2.1.4. Leis

2.1.4.1. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2.1.4.2. Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.1.4.3. Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.1.4.4. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

2.1.4.5. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

2.1.4.6. Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.1.5. Normas Técnicas / ABNT

2.1.5.1 ABNT ISO/IEC 20000-1 – Gestão de Serviços de TI.

2.1.5.2 ABNT ISO/IEC 27001 – Segurança da Informação.

2.1.6. Resoluções

2.1.6.1. Resolução ANATEL nº 614/2013 – Regulamento do SCM.

2.1.6.2. Resolução ANATEL nº 632/2014 – Regulamento de Direitos do Consumidor (RGC).

2.1.6.3. Resolução ANATEL nº 710/2019 – Regulamento Geral de Qualidade para o SCM (RGQ-SCM).

2.1.6.4. Resolução ANATEL nº 719/2020 – Fiscalização Regulatória.

2.1.6.5. Resolução ANATEL nº 749/2022 – Regulamento para Equipamentos de Radiação Restrita.

2.1.6.6. Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Parintins.

3. INFORMAÇÕES

3.1 Processo Administrativo Licitatório nº 010/2026 – CL/CMP

3.2 Objeto: **Contratação de serviços de acesso à internet, divididos em dois lotes, sendo um de internet fixa via fibra óptica (link dedicado) e outro de internet via satélite de baixa órbita (LEO), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins-AM.**

3.3 Valor estimado: **R$ 58.427,20 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte sete reais e vinte centavos).**

4. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVAS DAS NECESSIDADES

4.1. A Câmara Municipal de Parintins-AM, no exercício de suas funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas, depende intrinsecamente de uma infraestrutura de comunicação robusta e ininterrupta. A conectividade à internet é um pilar essencial para a transparência dos atos públicos, a eficiência dos processos legislativos, a comunicação com a população e o funcionamento de sistemas críticos. Historicamente, a Câmara tem enfrentado interrupções frequentes e imprevisíveis em seus serviços de conectividade, resultando em paralisações de sessões plenárias, falhas em videoconferências, indisponibilidade de sistemas oficiais e prejuízos significativos à produtividade administrativa. Tais ocorrências comprometem a prestação do serviço público, a imagem institucional e o direito do cidadão ao acesso à informação e à participação. A presente contratação visa, portanto, a solucionar de forma definitiva essas vulnerabilidades, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais à população de Parintins, em estrita observância aos princípios da Administração Pública, notadamente os da eficiência, publicidade e economicidade.

4.2. A demanda por serviços de acesso à internet de alta velocidade e com redundância foi devidamente formalizada e está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Parintins para o exercício de 2026, demonstrando o planejamento e a prioridade atribuída a esta necessidade estratégica.

4.3. As finalidades específicas desta contratação são multifacetadas e visam a assegurar a plena capacidade operacional da Câmara Municipal, conforme detalhado nos objetivos a seguir:

4.3.1. Assegurar a continuidade operacional ininterrupta dos serviços legislativos e administrativos, minimizando os riscos de paralisação decorrentes de falhas de conectividade.

4.3.2. Garantir a confiabilidade e estabilidade da conexão à internet para o funcionamento de sistemas críticos, como os de votação eletrônica, transmissão de sessões ao vivo, sistemas de gestão documental e plataformas de comunicação institucional.

4.3.3. Prover mecanismos de redundância e contingência eficazes, através de tecnologias distintas, para mitigar o impacto de eventuais falhas no link principal, garantindo que a Câmara Municipal permaneça conectada mesmo em cenários adversos.

4.3.4. Suportar com excelência as atividades legislativas, incluindo a realização de sessões plenárias, audiências públicas, videoconferências e o acesso a bases de dados jurídicas e informativas, bem como as atividades administrativas que demandam alta largura de banda e baixa latência.

4.3.5. Otimizar a eficiência dos processos internos e externos, promovendo a transparência e facilitando o acesso da população às informações e serviços oferecidos pela Câmara Municipal.

4.4. LOTE 01: Serviço de Internet Fixa via Fibra Óptica

4.4.1. O objeto deste lote consiste na contratação de serviço de comunicação multimídia para fornecimento de acesso à internet de alta velocidade, via fibra óptica, com entrega na sede da Câmara Municipal de Parintins-AM.

4.4.2. As especificações técnicas mínimas exigidas para este lote são:

4.4.2.1. **Velocidade Nominal:** 1 Gbps (1.000 Mbps) simétrico (download e upload idênticos).

4.4.2.2. **Tecnologia:** Fibra Óptica (FTTH/FTTB) com entrega em interface Ethernet Giga (RJ45) ou Fibra (SFP).

4.4.2.3. **Garantia de Banda:** 100% da velocidade contratada de forma constante.

4.4.2.4. **Disponibilidade (SLA):** Mínimo de 99,5% ao mês, com tempo de reparo (MTTR) máximo de 4 horas em dias úteis.

4.4.2.5. **Latência:** Máximo de 40ms para o PTT (Ponto de Troca de Tráfego) mais próximo.

4.4.2.6. **IP Fixo:** Fornecimento de, no mínimo, 01 (um) endereço IP público estático.

4.4.2.7. **Equipamentos:** Fornecimento de roteador/ONU em regime de comodato, com suporte a tráfego Gigabit.

4.4.3. A justificativa para a contratação deste lote reside na necessidade de um link principal de internet de alta capacidade e desempenho. A velocidade de **1 Gbps simétrico** é fundamental para suportar o volume crescente de dados trafegados, a realização de transmissões ao vivo em alta definição, o uso simultâneo de múltiplos sistemas e a demanda de diversos usuários. A **garantia de banda de 100%** assegura que a velocidade contratada será entregue de forma constante, sem oscilações que possam comprometer as operações. O **SLA de 99,5%** com **MTTR máximo de 4 horas** é crucial para garantir a confiabilidade e a rápida restauração do serviço em caso de falhas, minimizando o tempo de inatividade. A **baixa latência (40ms)** é essencial para aplicações em tempo real, como videoconferências e sistemas de votação. O **IP público estático** é indispensável para a hospedagem de serviços internos e o acesso remoto seguro à rede da Câmara, garantindo a continuidade de serviços digitais.

4.5. LOTE 02: Serviço de Internet via Satélite LEO (Starlink)

4.5.1. O objeto deste lote consiste na contratação de serviço de internet via satélite de baixa órbita (LEO), com kit de antena autogerenciável, para uso como contingência (backup) e em atividades itinerantes/remotas da Câmara Municipal de Parintins-AM.

4.5.2. As especificações técnicas mínimas exigidas para este lote são:

4.5.2.1. **Tecnologia:** Satélite de Baixa Órbita (LEO - Low Earth Orbit), padrão Starlink ou similar/superior.

4.5.2.2. **Perfil de Conexão:** Plano com Prioridade Móvel (Mobile Priority).

4.5.2.3. **Velocidades Esperadas:** Download entre 100 Mbps e 350 Mbps; Upload entre 20 Mbps e 40 Mbps.

4.5.2.3. **Latência:** Máxima de 100ms.

4.5.2.4. **Recurso de Mobilidade:** O serviço deve permitir o uso em qualquer coordenada geográfica dentro do município de Parintins e adjacências, sem necessidade de alteração de endereço contratual.

4.5.2.5. **Equipamento (Hardware):** 01 (uma) Antena de alto desempenho com tecnologi de matriz de fase e auto apontamento; 01 (um) Roteador com suporte a Wi-Fi e porta Ethernet (via adaptador, se necessário); Cabos e suportes necessários para instalação imediata.

4.5.2.6. **Franquia:** Dados ilimitados em modo padrão, com cota mínima de "Dados Prioritários" (ex: 1TB) para uso em missões críticas.

4.5.2.7. **Regime:** O equipamento deve ser entregue configurado, na modalidade de aquisição definitiva.

4.5.3. A justificativa para a contratação deste lote é a necessidade premente de um sistema de **backup e redundância** para o link principal de fibra óptica, utilizando uma tecnologia completamente distinta. As interrupções históricas demonstraram a vulnerabilidade da Câmara a falhas de um único provedor ou tecnologia. A internet via satélite LEO, como a Starlink, oferece uma solução robusta de **contingência**, garantindo que, em caso de falha do link de fibra, a conectividade essencial seja mantida. A **mobilidade geográfica** é um diferencial crucial, permitindo que a Câmara Municipal realize atividades legislativas e administrativas em locais remotos ou itinerantes dentro do município e adjacências, sem perda de conectividade. As velocidades esperadas e a latência máxima de 100ms são adequadas para suportar videoconferências, acesso a sistemas oficiais e comunicação básica durante períodos de contingência. A **aquisição definitiva do equipamento** garante a posse do hardware pela Câmara, facilitando a gestão e a manutenção a longo prazo.

4.6. Premissas e requisitos orientadores da especificação (nível ETP): a elaboração das especificações técnicas e a modelagem da contratação foram guiadas pelas seguintes premissas e requisitos:

4.6.1. **Compatibilidade técnica com infraestrutura existente:** As soluções propostas devem ser plenamente compatíveis com a infraestrutura de rede local da Câmara Municipal, permitindo uma integração fluida e sem a necessidade de investimentos adicionais significativos em equipamentos de rede internos.

4.6.2. **Qualidade e desempenho de serviço (SLA, latência, disponibilidade):** A contratação deve priorizar provedores que demonstrem capacidade de entregar os níveis de serviço exigidos, com garantias contratuais de disponibilidade, latência e tempo de reparo, essenciais para a criticidade das operações da Câmara.

4.6.3. **Sustentabilidade e conformidade ambiental:** Os serviços e equipamentos devem estar em conformidade com as normas ambientais vigentes, e os fornecedores devem apresentar políticas de descarte adequado de resíduos eletrônicos, quando aplicável.

4.6.4. **Instalação, ativação e suporte técnico 24/7:** A contratação deve incluir a instalação completa, ativação dos serviços e a oferta de suporte técnico especializado e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), com canais de atendimento eficientes para rápida resolução de problemas.

4.6.5. **Padronização e racionalização de especificações:** As especificações foram elaboradas de forma clara, objetiva e padronizada, visando a evitar ambiguidades e a permitir a ampla participação de licitantes, sem direcionamento indevido.

4.6.6. **Vedação a direcionamento indevido:** As exigências técnicas foram definidas de modo a garantir a competitividade do certame, sem restringir a participação a um único fornecedor ou tecnologia, salvo quando estritamente justificado pela necessidade pública e pela inviabilidade de alternativas.

4.6.7. **Abrangência e atendimento na sede da Câmara Municipal:** O serviço principal (Lote 01) deve ser entregue e ativado na sede da Câmara Municipal, enquanto o serviço de contingência (Lote 02) deve ter sua base na sede, mas com capacidade de mobilidade conforme especificado.

4.6.8 **Gestão e controle de qualidade do serviço:** O contrato deverá prever mecanismos claros de monitoramento do desempenho dos serviços, incluindo relatórios de utilização, disponibilidade e cumprimento dos SLAs, para que a Câmara possa fiscalizar e garantir a qualidade contratada.

5. REQUISITANTES

5.1. O presente estudo visa atender a solicitação do Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Parintins-AM.

Diretora de Departamento de Tecnologia da Informação	**RESPONSÁVEL**
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	TIAGO FERNANDES BARROSO

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. A presente seção visa demonstrar a aderência da contratação dos serviços de acesso à internet com os instrumentos de planejamento da Câmara Municipal de Parintins-AM, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. O planejamento adequado é fundamental para a eficiência, transparência e economicidade dos gastos públicos, garantindo que as contratações atendam às reais necessidades da Administração.

6.2. Enquadramento do Plano de Contratações Anual (PCA) - o Plano de Contratações Anual (PCA) é uma ferramenta essencial de planejamento que visa otimizar as aquisições e contratações da Administração Pública. Sua elaboração e divulgação são obrigatórias para os órgãos e entidades da administração pública federal, e altamente recomendadas para estados e municípios, conforme o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e regulamentações específicas.

6.2.1. O PCA é reconhecido como uma boa prática de gestão, pois permite a identificação antecipada das necessidades, a racionalização dos processos de compra, a promoção da competitividade e a melhor alocação de recursos. Ele contribui para a previsibilidade das demandas, a redução de contratações emergenciais e a melhoria da qualidade dos bens e serviços adquiridos.

6.2.2. A contratação dos serviços de acesso à internet, objeto deste ETP, insere-se diretamente no planejamento estratégico da Câmara Municipal de Parintins-AM. Trata-se de uma contratação imediata, com vigência de 12 (doze) meses, de um serviço contínuo e essencial para o funcionamento da instituição. A natureza crítica da conectividade para as atividades legislativas e administrativas exige que sua previsão e execução estejam alinhadas com o PCA, garantindo a continuidade operacional e a mitigação de riscos de interrupção.

6.3. Situação específica da Câmara Municipal de Parintins - a Câmara Municipal de Parintins-AM, em observância aos princípios da boa governança e da transparência ativa, elaborou e publicou seu Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026. A publicação do PCA demonstra o compromisso da instituição com o planejamento e a gestão eficiente dos recursos públicos, permitindo que fornecedores e a sociedade em geral tenham conhecimento prévio das futuras demandas.

6.3.1. A divulgação do PCA, além de ser uma boa prática de gestão, reforça a transparência dos atos administrativos e a publicidade das intenções de contratação. A Câmara Municipal de Parintins-AM busca, sempre que possível e pertinente, publicar seus planos e avisos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ampliando o alcance e a competitividade dos certames.

6.4. Previsão no PCA e aderência orçamentária - a contratação dos serviços de acesso à internet, compreendendo o Lote 01 (Fibra Óptica 1 Gbps) e o Lote 02 (Satélite LEO - Starlink), está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Parintins-AM para o exercício de 2026. Esta previsão assegura que a demanda foi identificada e planejada com antecedência, evitando improvisações e garantindo a conformidade com as etapas do processo de contratação.

6.4.1. Adicionalmente, a presente contratação encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e possui dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas decorrentes dos 12 (doze) meses de vigência do contrato. O planejamento orçamentário foi realizado considerando a essencialidade dos serviços e a necessidade de garantir a continuidade das operações da Câmara.

6.4.2. O planejamento desta contratação, ao agrupar os serviços de internet em dois lotes complementares dentro de um único processo licitatório (Pregão Eletrônico para contratação imediata), considera a vedação ao fracionamento indevido de despesas, buscando a otimização dos recursos e a ampliação da competitividade. A estimativa de consumo anual, correspondente à vigência de 12 meses dos serviços, e a pesquisa de preços realizada foram compatibilizadas com as previsões do PCA, garantindo a razoabilidade e a vantajosidade da contratação.

6.5. Convergência com instrumentos de planejamento e boas práticas - a contratação dos serviços de acesso à internet está plenamente alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a eficiência, a transparência, a gestão de riscos e a busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública. A modelagem proposta, com a estratégia de redundância, reflete a preocupação com a continuidade dos serviços essenciais.

6.5.1. Esta contratação também demonstra compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento governamental, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estabelecem as metas e prioridades da gestão pública. A garantia de conectividade é um pilar para a execução de diversas ações previstas nesses planos.

6.5.2. Para o acompanhamento da execução contratual, serão estabelecidas métricas claras de desempenho, incluindo Service Level Agreement (SLA) para disponibilidade, latência e tempo de resposta, conforme detalhado nas especificações técnicas. Esses indicadores permitirão uma gestão proativa e a garantia da qualidade dos serviços prestados.

6.5.3. A estratégia de redundância, por meio da contratação de dois lotes distintos (Fibra Óptica e Satélite LEO - Starlink), é um elemento crucial para garantir a continuidade operacional da Câmara Municipal de Parintins-AM, mitigando os riscos de interrupções que historicamente prejudicaram as atividades legislativas e administrativas. Esta abordagem visa assegurar que a Câmara esteja sempre conectada, independentemente de falhas em um dos provedores.

6.5.3. Por fim, a contratação observará as políticas de sustentabilidade, buscando soluções que minimizem o impacto ambiental, e estará em total conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), garantindo a legalidade e a qualidade dos serviços de telecomunicações contratados.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos essenciais para a contratação dos serviços de acesso à internet, via fibra óptica dedicada e satélite de baixa órbita (LEO), visando garantir a continuidade e a qualidade das operações da Câmara Municipal de Parintins-AM, foram estabelecidos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentações da ANATEL e normativos municipais, buscando a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

7.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **SERVIÇO COMUM** de comunicação multimídia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se da prestação de serviços de acesso à internet, compreendendo um link dedicado via fibra óptica e um serviço de internet via satélite de baixa órbita (LEO) para contingência e mobilidade. Ambos os serviços possuem características padronizadas e mensuráveis, como velocidade, latência, disponibilidade (SLA) e endereçamento IP, permitindo a comparação objetiva entre as propostas.

7.3. A modalidade de licitação a ser adotada será o **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por lote**, para **contratação imediata** dos serviços. A escolha desta modalidade justifica-se pela caracterização do objeto como serviço comum e pela necessidade de celeridade na contratação para mitigar os riscos de interrupção dos serviços essenciais da Câmara Municipal. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**. O procedimento licitatório será pautado por ampla pesquisa de preços e especificações claras e precisas, visando assegurar a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ressalta-se que a presente contratação **NÃO** se dará por Sistema de Registro de Preços (SRP), mas sim por contratação direta do serviço.

7.4. O contrato resultante desta licitação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. Conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, que a prorrogação seja vantajosa e que o contratado mantenha as condições de habilitação e execução do contrato. A decisão de prorrogação será precedida de avaliação da vantajosidade econômica e técnica, bem como da manutenção da qualidade dos serviços prestados.

7.5. O fornecedor deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a execução integral dos serviços, incluindo a instalação, configuração, ativação e suporte contínuo. Isso implica possuir infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada e experiência comprovada na prestação de serviços de comunicação multimídia e/ou internet via satélite. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução do serviço, desde a instalação até a manutenção e o suporte técnico, garantindo o atendimento em Parintins-AM e adjacências, conforme a natureza de cada lote.

7.6. Serão estabelecidos os seguintes prazos máximos para instalação e ativação dos serviços, a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço:

7.6.1. Para o LOTE 01 (Serviço de Internet Fixa via Fibra Óptica): Prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para instalação completa e ativação do link dedicado na sede da Câmara Municipal.

7.6.2. Para o LOTE 02 (Serviço de Internet via Satélite de Baixa Órbita - LEO): Prazo máximo de 10(dez) dias úteis para a entrega, instalação e configuração do kit de antena e roteador, com o serviço ativo.

7.6.3. O suporte técnico deverá estar disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante toda a vigência contratual.

7.7. As especificações técnicas mínimas e obrigatórias para cada lote são as seguintes:

LOTE 01: INTERNET FIXA VIA FIBRA ÓPTICA (LINK DEDICADO)	**ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA**
Objeto	Serviço de comunicação multimídia para fornecimento de acesso à internet de alta velocidade, via fibra óptica, com entrega na sede da Câmara Municipal.
Velocidade Nominal	1 Gbps (1.000 Mbps) simétrico (download e upload idênticos).
Tecnologia	Fibra Óptica (FTTH/FTTB) com entrega em interface Ethernet Giga (RJ45) ou Fibra (SFP).
Garantia de Banda	100% da velocidade contratada de forma constante.
Disponibilidade (SLA)	Mínimo de 99,5% ao mês, com tempo de reparo (MTTR) máximo de 4 horas em dias úteis.
Latência	Máximo de 40ms para o PTT (Ponto de Troca de Tráfego) mais próximo.
IP Fixo	Fornecimento de, no mínimo, 01 (um) endereço IP público estático.
Equipamentos	Fornecimento de roteador/ONU em regime de comodato, com suporte a tráfego Gigabit.
LOTE 02: INTERNET VIA SATÉLITE DE BAIXA ÓRBITA (LEO) - MODELO HÍBRIDO	**ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA**
Objeto	Contratação de serviço de internet via satélite de baixa órbita (LEO), com kit de antena autogerenciável, para uso como contingência (backup) e em atividades itinerantes/remotas.
Tecnologia	Satélite de Baixa Órbita (LEO - Low Earth Orbit), padrão Starlink ou similar/superior.
Perfil de Conexão	Plano com Prioridade Móvel (Mobile Priority).
Velocidades Esperadas	Download entre 100 Mbps e 350 Mbps; Upload entre 20 Mbps e 40 Mbps.
Latência	Máxima de 100ms.
Recurso de Mobilidade	Serviço deve permitir o uso em qualquer coordenada geográfica dentro do município de Parintins e adjacências, sem necessidade de alteração de endereço contratual.
Franquia	Dados ilimitados em modo padrão, com cota mínima de 1TB de "Dados Prioritários" para uso em missões críticas.
Equipamento (Hardware)	01 (uma) Antena de alto desempenho com tecnologia de matriz de fase e auto apontamento; 01 (um) Roteador com suporte a Wi-Fi e porta Ethernet; Cabos e suportes necessários para instalação imediata. Regime de aquisição definitiva.

7.8. O licitante deverá apresentar documentação técnica que comprove a compatibilidade dos serviços e equipamentos ofertados com as especificações exigidas, incluindo, mas não se limitando a certificados de homologação e/ou autorização da **ANATEL** para os serviços de comunicação multimídia e para os equipamentos de telecomunicações. A conformidade com as normas e regulamentações vigentes da ANATEL e demais órgãos competentes é mandatório para a execução dos serviços.

7.9. A qualidade do serviço será monitorada continuamente. Para o **LOTE 01 (Fibra Óptica)**, será exigido um Service Level Agreement (SLA) mínimo de **99,5% de disponibilidade mensal**. O tempo médio para reparo (MTTR) não deverá exceder **4 (quatro) horas em dias úteis**. Para ambos os lotes, o fornecedor deverá garantir a manutenção das velocidades e latências mínimas especificadas. O descumprimento do SLA e das demais métricas de qualidade implicará na aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.10. O fornecedor deverá disponibilizar um canal de **suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, com atendimento em português. Será exigida a designação de um responsável técnico para a Câmara Municipal, que atuará como ponto focal para questões operacionais e técnicas. O tempo de resposta máximo para problemas críticos (interrupção total do serviço) não deverá exceder **2 (duas) horas** após a abertura do chamado.

7.11. O fornecedor será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários para a plena operacionalização dos serviços, conforme detalhado nas especificações técnicas de cada lote (roteador/ONU em comodato para o LOTE 01; kit completo em aquisição definitiva para o LOTE 02). A instalação deverá ser profissional, incluindo a configuração inicial completa dos equipamentos e a integração com a infraestrutura de rede da Câmara Municipal. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos deverá estar inclusa no valor do serviço, garantindo seu perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual.

7.12. A Câmara Municipal de Parintins-AM reserva-se o direito de solicitar e realizar, a qualquer tempo, testes de velocidade, latência e disponibilidade dos serviços contratados, utilizando ferramentas de mercado ou próprias. Tais verificações visam assegurar a conformidade com as especificações técnicas e o SLA estabelecidos. Em caso de não conformidade, o fornecedor será notificado para regularização, podendo ser exigida a apresentação de laudos técnicos comprobatórios da correção.

7.13. O fornecedor será integralmente responsável pela qualidade e pela execução dos serviços, bem como pela garantia dos equipamentos fornecidos, conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a legislação aplicável. A garantia deverá cobrir vícios aparentes e ocultos, e a responsabilidade pela manutenção e substituição de equipamentos defeituosos será do contratado. É vedada a subcontratação total do objeto, sendo a responsabilidade pela execução integral do serviço da empresa contratada.

7.14. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o fornecedor às penalidades e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (Arts. 155 e 156), no edital e no contrato. Serão aplicadas multas específicas por descumprimento de SLA, atraso na instalação e ativação dos serviços, falhas no suporte técnico e outras infrações contratuais, conforme tabela de multas a ser definida no Termo de Referência.

7.15. Para a habilitação, o licitante deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação econômico-financeira. A qualificação técnica exigirá a comprovação de atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio de atestados de capacidade técnica que

demonstrem a aptidão para a prestação de serviços similares. Para o **LOTE 02 (Internet via Satélite LEO)**, será exigida a comprovação de autorização da ANATEL para a prestação do serviço de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) e/ou de parceria formal com a Starlink ou revendedor autorizado que possua tal autorização e capacidade de fornecimento institucional via CNPJ.

7.16. Tratamento favorecido a microempresas e pequenas empresas - será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 042/2023-PGMP. Serão aplicados os critérios de desempate e preferência previstos na legislação, visando promover o desenvolvimento econômico local e regional, desde que não haja prejuízo à vantajosidade da contratação.

7.17. Disposições complementares - o Termo de Referência detalhará as disposições complementares, incluindo, mas não se limitando a: horário de atendimento técnico presencial, responsabilidades específicas pela instalação e manutenção da infraestrutura interna, procedimento para rastreabilidade de chamados técnicos, e o processo de substituição de equipamentos defeituosos. A Câmara Municipal de Parintins-AM buscará a máxima transparência e eficiência na gestão do contrato, em conformidade com o Decreto nº 072/2023-PGMP e a Resolução nº 095/2024-CMP.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de acesso à internet é fundamental para o planejamento orçamentário e a definição do escopo da licitação. Diferentemente da aquisição de bens, onde a quantidade se refere a unidades físicas, para serviços contínuos, a quantidade está atrelada à vigência da prestação e à singularidade do ponto de entrega ou da solução. A presente estimativa considera a necessidade de um serviço principal de alta capacidade e um serviço de redundância, ambos essenciais para a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Parintins-AM.

8.1.1. LOTE 01 – Serviço de Internet Fixa via Fibra Óptica (Link Dedicado) - este lote compreende a contratação de um serviço de comunicação multimídia para fornecimento de acesso à internet de alta velocidade, via fibra óptica, com entrega na sede da Câmara Municipal. Trata-se do link principal, responsável por suportar a maior parte do tráfego de dados e as aplicações críticas.

8.1.1.1. Especificações Técnicas Essenciais:

8.1.1.1.1. Velocidade Nominal: 1 Gbps (1.000 Mbps) simétrico (download e upload idênticos).

8.1.1.1.2. Tecnologia: Fibra Óptica (FTTH/FTTB) com entrega em interface Ethernet Giga (RJ45) ou Fibra (SFP).

8.1.1.1.3. Garantia de Banda: 100% da velocidade contratada de forma constante.

8.1.1.1.4. Disponibilidade (SLA): Mínimo de 99,5% ao mês, com tempo de reparo (MTTR) máximo de 4 horas em dias úteis.

8.1.1.1.5. Latência: Máximo de 40ms para o PTT (Ponto de Troca de Tráfego) mais próximo.

8.1.1.1.6. IP Fixo: Fornecimento de, no mínimo, 01 (um) endereço IP público estático.

8.1.1.1.7. Equipamentos: Fornecimento de roteador/ONU em regime de comodato, com suporte a tráfego Gigabit.

8.1.1.1.8. Vigência: 12 (doze) meses.

8.1.1.1.9. Quantidade: 01 (um) link dedicado.

8.1.1.2. Justificativa da Estimativa: A quantidade de 01 (um) link dedicado é justificada pela necessidade de um único ponto de conexão principal de alta capacidade para a sede da Câmara. A velocidade de 1 Gbps é dimensionada para atender às demandas atuais e futuras de tráfego de dados, incluindo videoconferências, sistemas de gestão, transmissão de sessões legislativas e acesso a serviços em nuvem, garantindo desempenho e estabilidade. A vigência de 12 meses reflete a natureza contínua do serviço e a necessidade de planejamento anual.

8.1.2 LOTE 02 – Serviço de Internet via Satélite LEO (Starlink) - este lote refere-se à contratação de um serviço de internet via satélite de baixa órbita (LEO), com kit de antena autogerenciável, para uso como contingência (backup) e em atividades itinerantes/remotas. Este serviço é crucial para garantir a continuidade operacional em caso de falha do link principal ou para uso em locais sem infraestrutura de fibra.

8.1.2.1. Especificações Técnicas Essenciais:

8.1.2.1.1. Tecnologia: Satélite de Baixa Órbita (LEO - Low Earth Orbit), padrão Starlink ou similar/superior.

8.1.2.1.2. Perfil de Conexão: Plano com Prioridade Móvel (Mobile Priority).

8.1.2.1.3. Velocidades Esperadas: Download entre 100 Mbps e 350 Mbps; Upload entre 20 Mbps e 40 Mbps.

8.1.2.1.4. Latência: Máxima de 100ms.

8.1.2.1.5. Recurso de Mobilidade: O serviço deve permitir o uso em qualquer coordenada geográfica dentro do município de Parintins e adjacências, sem necessidade de alteração de endereço contratual.

8.1.2.1.6. Equipamento (Hardware): 01 (uma) Antena de alto desempenho com tecnologia de matriz de fase e auto apontamento; 01 (um) Roteador com suporte a Wi-Fi e porta Ethernet (via adaptador, se necessário); Cabos e suportes necessários para instalação imediata.

8.1.2.1.7. Franquia: Dados ilimitados em modo padrão, com cota mínima de "Dados Prioritários" (ex: 1TB) para uso em missões críticas.

8.1.2.1.8. Regime: O equipamento deve ser entregue configurado, na modalidade de aquisição definitiva.

8.1.2.1.9. Vigência: 12 (doze) meses.

8.1.2.1.10. Quantidade: 01 (um) serviço com kit de antena e roteador.

8.1.2.2. Justificativa da Estimativa: A quantidade de 01 (um) serviço de internet via satélite LEO é justificada pela sua função de backup e contingência. A experiência da Câmara Municipal com interrupções de sinal dos provedores locais demonstra a criticidade de uma solução alternativa e independente. O perfil de conexão "Mobile Priority" e o recurso de mobilidade são essenciais para garantir a flexibilidade de uso em diferentes locais e a prioridade de tráfego em momentos de necessidade. A aquisição definitiva do hardware garante a posse do equipamento pela Câmara, permitindo maior controle e durabilidade do investimento. A vigência de 12 meses alinha-se com o planejamento anual de serviços.

8.2. Tabela consolidada de estimativa de quantidades

8.2.1. A tabela a seguir consolida as quantidades estimadas para a contratação dos serviços, considerando a vigência de 12 meses para ambos os lotes. Os valores unitários e totais são estimativas baseadas em pesquisa de mercado preliminar e serão detalhados na seção de Estimativa de Valores.

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	U.M.	QTDE.	PERÍODO
LOTE 1 - Fornecimento de acesso à internet de alta velocidade via fibra óptica				
1	Serviço de comunicação multimídia para fornecimento de acesso à internet de alta velocidade via fibra óptica, com tecnologia de Fibra Óptica (FTTH/FTTB) e entrega em interface Ethernet Giga (RJ45) ou Fibra (SFP), oferecendo velocidade nominal de 1 Gbps (1.000 Mbps) simétrico (download e upload idênticos), com garantia de banda de 100% da velocidade contratada de forma constante. O serviço deverá assegurar disponibilidade (SLA) de no mínimo 99,5% ao mês, com latência máxima de 40ms para o PTT (Ponto de Troca de Tráfego) mais próximo e tempo de reparo (MTTR) máximo de 4 horas em dias úteis. Inclui o fornecimento de, no mínimo, 01 (um) endereço IP público estático, essencial para hospedagem e acesso remoto, e disponibilização de roteador/ONU em regime de comodato, com suporte a tráfego Gigabit. A contratada deverá prover suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, e garantir total conformidade com as regulamentações da ANATEL.	Unid.	01	12 meses

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	U.M.	QTDE.	PERÍODO
LOTE 2 - Internet de alta velocidade, via satélite de baixa órbita (LEO)				
1	Serviço de comunicação multimídia para fornecimento de acesso à internet de alta velocidade, via satélite de baixa órbita (LEO), padrão Starlink ou similar/superior, com perfil de conexão Prioridade Móvel, para uso como contingência (backup) e em atividades itinerantes/remotas dentro do município e adjacências, sem necessidade de alteração de endereço contratual. O serviço deverá prover velocidades esperadas de download entre 100 Mbps e 350 Mbps e upload entre 20 Mbps e 40 Mbps, com latência máxima de 100ms, e incluir franquia de dados ilimitados em modo padrão, com cota mínima de 1TB de Dados Prioritários para missões críticas. A contratada deverá prover suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, e garantir total conformidade com as regulamentações da ANATEL.	Unid.	01	12 meses
2	Kit completo de Antena Padrão Auto Direcionável, contendo: Starlink, base, roteador, cabo Starlink e cabo de energia. Garantia mínima de 12 meses.	Unid.	01	Definitivo

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o inciso I do art. 5º da Resolução nº 095/2024-CMP, que determina a utilização prioritária de preços obtidos por meio de pesquisa realizada diretamente no sistema Compras.gov.br, por refletirem contratações recentes, parâmetros de mercado verificáveis e maior confiabilidade metodológica.

9.2. A pesquisa de preços contemplou serviços equivalentes aos pretendidos pela Câmara Municipal de Parintins-AM, divididos em dois lotes:

9.2.1. Lote 1 – Serviço de internet fixa via fibra óptica (link dedicado);

9.2.2. Lote 2 – Serviço de internet via satélite de baixa órbita (LEO), compatível com a tecnologia atualmente disponibilizada por provedores como Starlink.

9.3. Para cada lote, foram identificadas contratações similares cadastradas no Compras.gov.br, considerando:

9.3.1. a equivalência técnica da solução;

9.3.2. a mesma unidade de fornecimento (mensalidade por ponto de acesso);

9.3.3. parâmetros de velocidade nominal, estabilidade, disponibilidade e SLA;

9.3.4. eventuais custos acessórios usualmente previstos (instalação, equipamentos, logística e suporte).

9.4. As séries de preços analisadas passaram por verificação de homogeneidade e tratamento de valores discrepantes (outliers), com descarte de cotações incompatíveis com a realidade mercadológica ou com especificações técnicas divergentes, conforme boas práticas constantes da Resolução nº 095/2024-CMP e metodologia adotada pela Câmara Municipal.

9.5. Após a consolidação dos dados obtidos, a estimativa global para a contratação dos dois lotes alcançou o montante de **R$ 58.427,20 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte sete reais e vinte centavos)**, conforme memória de cálculo e planilha detalhada anexas ao processo administrativo.

9.6. O valor estimado possui caráter indicativo, devendo servir como referência para:

9.6.1. análise de vantajosidade;

9.6.2. definição de preços máximos no edital;

9.6.3. negociação e julgamento das propostas;

9.6.4. verificação de exequibilidade.

9.7 A Administração poderá proceder à revalidação da estimativa, caso haja alteração significativa das condições de mercado, evolução tecnológica ou decurso temporal relevante entre a data da pesquisa e a fase de contratação, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Toda a documentação que embasa a estimativa — planilhas, extratos de pesquisas, fontes, datas de coleta, parâmetros utilizados e critérios de exclusão — integra os autos do processo e permanecerá disponível para auditoria, fiscalização e controle interno e externo, em observância aos princípios da transparência e rastreabilidade.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. O levantamento de mercado constitui etapa fundamental para a identificação das soluções disponíveis, a análise da competitividade e a definição da estratégia de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A contratação de serviços de comunicação multimídia para fornecimento de acesso à internet de alta velocidade, com redundância tecnológica, exige a identificação de empresas especializadas e com comprovada capacidade técnica e operacional. O mercado de telecomunicações oferece diversas soluções, sendo crucial analisar aquelas que melhor se adequam aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos para a Câmara Municipal de Parintins-AM, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais.

10.3. Os requisitos técnicos e operacionais incluem alta velocidade (1 Gbps para fibra), baixa latência, alta disponibilidade (SLA mínimo de 99,5%), tempo de reparo ágil (MTTR máximo de 4 horas), endereço IP público estático e, para o link de contingência via satélite LEO, mobilidade e velocidades adequadas para backup e uso itinerante.

10.4. Foi realizada pesquisa em portais de contratações públicas (e.g., PNCP, Comprasnet, portais de transparência de Tribunais de Justiça, Defensorias Públicas e outras Câmaras Municipais) para identificar contratações de serviços de internet com características similares. Observou-se uma tendência crescente na contratação de links dedicados de fibra óptica como solução primária e a adoção de tecnologias via satélite de baixa órbita (LEO), como Starlink, para fins de redundância e atendimento a demandas específicas de mobilidade ou localidades com infraestrutura terrestre limitada. Exemplos incluem:

10.4.1. Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT): Contratação de links dedicados de internet com alta velocidade e SLA rigoroso para suas unidades.

10.4.2. Defensoria Pública do Estado do Amazonas: Utilização de soluções de conectividade robustas para garantir a comunicação em suas diversas sedes.

10.4.3. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO): Contratação de serviços de internet com foco em disponibilidade e segurança para sistemas críticos.

10.4.4. Câmaras Municipais de médio e grande porte: Diversas câmaras têm investido em links de fibra óptica de alta capacidade e, mais recentemente, em soluções de backup via satélite para assegurar a continuidade das atividades legislativas e administrativas.

10.5. As metodologias e especificações técnicas identificadas nessas contratações demonstram a padronização de requisitos como garantia de banda de 100%, SLAs acima de 99%, latências controladas e MTTR reduzido, além da exigência de IP público estático e equipamentos em comodato ou aquisição, conforme a tecnologia. A combinação de tecnologias (fibra + satélite) é uma prática consolidada para garantir resiliência.

10.6. No levantamento, foram observadas variações significativas nas modalidades licitatórias e regimes de execução. Enquanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) é comum para aquisição de bens de consumo com demanda variável, para serviços contínuos e críticos como o acesso à internet, a modalidade de Pregão Eletrônico para contratação imediata é predominante. As especificidades técnicas também variam conforme a localização e a infraestrutura disponível, sendo a fibra óptica a escolha preferencial em áreas urbanas e o satélite LEO uma solução eficaz para redundância ou em locais com menor densidade de infraestrutura terrestre, ou ainda para uso móvel.

10.7. O mercado de provedores de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) via fibra óptica é competitivo na região de Parintins-AM, com diversas empresas devidamente licenciadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e com capacidade técnica para fornecer links dedicados de alta velocidade e com os SLAs exigidos. Para o serviço de internet via satélite de baixa órbita (LEO), a disponibilidade é crescente, com a Starlink sendo o principal player e operando através de revendedores autorizados no Brasil, os quais também devem estar em conformidade com as regulamentações da ANATEL. A pesquisa indica que há um número suficiente de fornecedores aptos a atender aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, garantindo a competitividade do certame.

10.8. Considerando a natureza do objeto, a modalidade de **Pregão Eletrônico para contratação imediata** é a mais adequada e recomendada para esta contratação. Trata-se de um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e seus anexos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pelo fato de que o objeto não se enquadra na lógica de aquisições eventuais e parceladas de bens ou serviços com demanda variável. A necessidade de acesso à internet é contínua, essencial e crítica para as operações da Câmara Municipal, exigindo um contrato de prestação de serviço por um período determinado (12 meses) com pagamento mensal fixo, e não uma ata para futuras e incertas contratações. A contratação imediata garante a vinculação direta do fornecedor ao cumprimento dos SLAs e a responsabilidade pela continuidade do serviço.

10.10. As vantagens do Pregão Eletrônico incluem a celeridade, a ampliação da competitividade pela participação de licitantes de todo o território nacional, a transparência do processo e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, resultando em economicidade.

10.11. Diante do levantamento de mercado e da análise das modalidades licitatórias, recomenda-se a realização de **Pregão Eletrônico** para a contratação dos serviços de internet, com o critério de julgamento de **Menor Preço por Lote**. Os requisitos de habilitação técnica e jurídica deverão ser rigorosamente observados, incluindo a comprovação de licença SCM da ANATEL para o LOTE 01 e, para o LOTE 02, a comprovação de autorização da ANATEL para a prestação de serviços via satélite LEO (Starlink ou similar/superior) ou de parceria com empresa devidamente autorizada. A contratação deverá estar em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as regulamentações da ANATEL e demais normas aplicáveis, visando garantir a segurança jurídica e a eficiência do processo.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução proposta para atender à crítica necessidade de conectividade da Câmara Municipal de Parintins-AM consiste na contratação de serviços de comunicação multimídia para fornecimento de acesso

à internet de alta velocidade, por meio de uma arquitetura híbrida e redundante. Esta contratação abrange um serviço principal de Fibra Óptica e um serviço de backup via Satélite de Baixa Órbita (LEO), ambos com vigência de 12 (doze) meses, caracterizando-se como serviço contínuo. A adoção desta abordagem visa mitigar os riscos de interrupções no serviço, que historicamente impactaram a continuidade das atividades legislativas e administrativas, garantindo a disponibilidade ininterrupta da internet. Não se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que se trata de um serviço contínuo e essencial, cuja contratação é imediata e não parcelada, demandando a prestação ininterrupta ao longo de todo o período contratual.

11.2. Para a contratação dos serviços descritos, será adotada a modalidade de Pregão Eletrônico, na forma de contratação imediata, com critério de julgamento de Menor Preço por Lote. A licitação será dividida em dois lotes distintos e complementares, a fim de ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas especializadas em cada tecnologia:

11.2.1. LOTE 01: Serviço de Internet Fixa via Fibra Óptica (Link Dedicado).

11.2.2. LOTE 02: Serviço de Internet via Satélite de Baixa Órbita (LEO), padrão Starlink ou similar/superior.

11.3. As especificações técnicas de cada lote serão claras, objetivas e detalhadas, permitindo a formulação de propostas em condições de isonomia. Será observado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentação pertinente.

11.4. A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Esta modalidade proporciona maior agilidade, transparência e competitividade ao processo licitatório, permitindo a disputa por meio de lances sucessivos em ambiente eletrônico. Tal dinâmica tende a resultar na obtenção das melhores propostas em termos de preço e condições de fornecimento para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.5. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço contínuo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração. É fundamental ressaltar que esta contratação não se enquadra na modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP), mas sim como uma contratação imediata e direta de serviços essenciais, com prestação ininterrupta ao longo de todo o período contratual, visando a manutenção da conectividade e a redundância necessária para as operações da Câmara Municipal.

11.6. A solução de contratação de serviços de internet em dois lotes complementares oferece diversas vantagens estratégicas para a Câmara Municipal:

11.6.1. Continuidade operacional garantida - a implementação de um link principal de fibra óptica e um link de backup via satélite LEO assegura a continuidade das operações em caso de falha de um dos serviços, minimizando o impacto de interrupções e garantindo o funcionamento ininterrupto dos sistemas e atividades da Câmara.

11.6.2. Redundância e contingência (Fibra + Starlink) - a combinação de tecnologias distintas (fibra e satélite) proporciona uma robusta estratégia de redundância e contingência. Enquanto a fibra óptica oferece alta velocidade e baixa latência para o uso diário, o link via satélite LEO serve como alternativa eficaz em situações de falha da rede terrestre, além de permitir o uso em atividades itinerantes/remotas.

11.6.3. Especificações técnicas claras (SLA, latência, velocidade) - as especificações técnicas detalhadas para cada lote garantem a contratação de serviços de alta qualidade e desempenho. Para o LOTE 01 (Fibra Óptica), exige-se velocidade de 1 Gbps simétrico, SLA de 99,5% ao mês, MTTR de 4 horas em dias úteis e latência máxima de 40ms. Para o LOTE 02 (Starlink), as velocidades esperadas são de 100-350 Mbps para download e 20-40 Mbps para upload, com latência máxima de 100ms.

11.6.4. Suporte 24/7 e MTTR definido - a exigência de suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo máximo de resposta de 2 horas e tempo máximo para reparo (MTTR) de 4 horas em dias úteis para o LOTE 01, garante a rápida resolução de problemas e a manutenção da disponibilidade dos serviços.

11.6.5. Conformidade com ANATEL e Lei 14.133/2021 - a contratação será realizada em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 072/2023-PGMP, a Resolução nº 095/2024-CMP e todas as regulamentações pertinentes da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), assegurando a legalidade e a transparência do processo.

11.7. A gestão e o acompanhamento do contrato serão rigorosos, com monitoramento contínuo dos indicadores de Nível de Serviço (SLA) e disponibilidade. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de desempenho, que serão utilizados para verificar a conformidade com as especificações contratadas. O descumprimento das condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação, garantindo a qualidade e a efetividade dos serviços prestados.

11.8. A solução como um todo está estruturada da seguinte forma:

11.8.1. Dois lotes complementares (Fibra + Starlink) - a divisão em dois lotes permite a contratação de fornecedores especializados em cada tecnologia, otimizando a qualidade e a competitividade. O LOTE 01 (Fibra Óptica) será o link principal, e o LOTE 02 (Satélite LEO) atuará como backup e para mobilidade.

11.8.2. Critério de julgamento: Menor Preço por Lote - o critério de Menor Preço por Lote incentiva a competitividade entre os fornecedores, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração em cada segmento tecnológico.

11.8.3. Especificações técnicas objetivas e verificáveis - as especificações técnicas são detalhadas e objetivas, incluindo para o **LOTE 01**: 1 Gbps simétrico, SLA 99,5%, MTTR 4h, latência máxima 40ms, IP público estático e roteador/ONU em comodato com suporte a tráfego Gigabit. Para o **LOTE 02**: velocidades de 100-350 Mbps download e 20-40 Mbps upload, latência máxima 100ms, dados ilimitados com 1TB prioritários, mobilidade geográfica e hardware em aquisição definitiva.

11.8.4. Prazos de instalação e ativação definidos - serão estabelecidos prazos máximos para instalação e ativação dos serviços: **10 dias úteis** para o LOTE 01 (Fibra Óptica) e **10 dias úteis** para o LOTE 02 (Starlink), garantindo a rápida operacionalização da solução.

11.8.5. Observância a preferências legais e sustentabilidade - a contratação observará as preferências legais para ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, e buscará, quando aplicável, soluções que

contemplem aspectos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, sem impor especificações restritivas injustificadas à competitividade.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de comunicação multimídia para fornecimento de acesso à internet, e não a aquisição de materiais ou bens. A natureza essencial e contínua desses serviços para as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Parintins-AM exige uma solução robusta e resiliente. A decisão pelo parcelamento da contratação em lotes distintos visa otimizar a obtenção de soluções especializadas e complementares, garantindo a continuidade e a qualidade do acesso à internet, fundamental para a eficiência e transparência dos serviços públicos.

12.2. O parcelamento da contratação em dois lotes distintos é justificado pela necessidade estratégica de garantir a complementaridade e a redundância dos serviços de acesso à internet. A Câmara Municipal de Parintins-AM, historicamente, enfrentou interrupções significativas em seu serviço de internet, comprometendo sessões plenárias, atividades administrativas e a comunicação com a população. A adoção de uma estratégia de redundância, com tecnologias distintas e complementares, é crucial para assegurar a continuidade operacional e mitigar os riscos de falha total do sistema. Este modelo visa criar uma infraestrutura de comunicação mais resiliente e confiável.

12.3. A contratação será dividida em dois lotes, cada um com características e finalidades específicas, mas complementares à solução global de conectividade da Câmara Municipal:

12.3.1. LOTE 1: Serviço de Internet Fixa via Fibra Óptica (Link Dedicado) – Abrange o fornecimento de acesso à internet de alta velocidade via fibra óptica (FTTH/FTTB), com entrega em interface Ethernet Giga (RJ45) ou Fibra (SFP). A velocidade nominal será de 1 Gbps (1.000 Mbps) simétrico (download e upload idênticos), com garantia de banda de 100% da velocidade contratada de forma constante e disponibilidade (SLA) de no mínimo 99,5% ao mês. A latência máxima será de 40ms para o PTT (Ponto de Troca de Tráfego) mais próximo, com tempo de reparo (MTTR) máximo de 4 horas em dias úteis. Inclui o fornecimento de, no mínimo, 01 (um) endereço IP público estático e roteador/ONU em regime de comodato, com suporte a tráfego Gigabit. O serviço terá vigência de 12 meses, com suporte técnico 24/7.

12.3.2. LOTE 2: Serviço de Internet via Satélite de Baixa Órbita (LEO) - Modelo Híbrido – Abrange o fornecimento de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), padrão Starlink ou similar/superior, com kit de antena autogerenciável. As velocidades esperadas são de 100 Mbps a 350 Mbps para download e 20 Mbps a 40 Mbps para upload, com latência máxima de 100ms. O serviço deve permitir o uso em qualquer coordenada geográfica dentro do município de Parintins e adjacências, sem necessidade de alteração de endereço contratual. O equipamento (hardware) deve ser entregue configurado, na modalidade de aquisição definitiva, incluindo antena de alto desempenho, roteador com Wi-Fi e porta Ethernet, cabos e suportes. A franquia será de dados ilimitados em modo padrão, com cota mínima de "Dados Prioritários" (ex: 1TB) para uso em missões críticas. O serviço terá vigência de 12 meses, com suporte técnico 24/7.

12.4. Cada lote, embora complementar, possui características homogêneas em si e uma natureza técnica distinta. O LOTE 1 foca na alta capacidade e baixa latência para uso principal e intensivo, enquanto o LOTE 2 se destina à redundância e mobilidade, com tecnologia de satélite. Essa distinção técnica e funcional impede a unificação em um único lote, pois exigiria de um único fornecedor a capacidade de prover ambas as

tecnologias com o mesmo nível de especialização e eficiência, o que é raro no mercado e poderia restringir a competitividade.

12.5. A adjudicação por lote oferece diversas vantagens, incluindo a garantia de continuidade operacional através da redundância, a otimização da contratação de serviços especializados para cada tecnologia, e a garantia de cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) específicos para cada tipo de conexão. Isso permite que a Câmara Municipal mantenha suas atividades mesmo em caso de falha de um dos links, assegurando a resiliência da infraestrutura de comunicação.

12.6. As especificações técnicas de cada lote foram padronizadas de forma a garantir a qualidade e o desempenho esperados, sem direcionar para marcas específicas. Para o LOTE 1, são exigidos padrões de velocidade, latência e SLA de mercado para fibra óptica. Para o LOTE 2, são definidos padrões de desempenho para satélite LEO, permitindo a participação de "Starlink ou similar/superior". Essa padronização fomenta a competitividade e assegura que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da Administração.

12.7. A pesquisa de mercado demonstrou a existência de diversos provedores aptos a atender aos requisitos do LOTE 1 (fibra óptica) e de revendedores/integradores autorizados para o LOTE 2 (satélite LEO). Essa análise confirmou a viabilidade de parcelamento, pois há um mercado competitivo para cada tipo de serviço, evitando a concentração de mercado e promovendo a economicidade. Foram consultadas contratações similares de órgãos como o Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT), a Defensoria Pública do Amapá e o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), que já utilizam soluções análogas.

12.8. O dimensionamento dos lotes foi realizado de forma a atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal, considerando a demanda principal (LOTE 1) e a demanda de contingência/mobilidade (LOTE 2). A velocidade de 1 Gbps para fibra óptica é adequada para o volume de tráfego principal, enquanto a conexão via satélite LEO, com suas velocidades e mobilidade, é ideal para backup e uso itinerante, garantindo que ambos os serviços sejam plenamente utilizáveis e complementares.

12.9. As especificações técnicas foram elaboradas de forma objetiva, por desempenho e características, vedando qualquer direcionamento a marcas ou tecnologias específicas, salvo quando estritamente necessário e justificado. Para o LOTE 2, a menção a "Starlink ou similar/superior" garante a competitividade, permitindo que outras soluções de satélite LEO que atendam aos requisitos de desempenho participem do certame, em conformidade com o Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Será observado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentação pertinente. Embora o objeto seja de alta complexidade técnica, a divisão em lotes pode, eventualmente, ampliar a participação de empresas de menor porte que se especializam em uma das tecnologias, sem prejuízo da qualidade e da segurança da contratação.

12.11. Não se justifica o parcelamento da contratação por itens individuais dentro de cada lote, pois os serviços de internet (seja fibra ou satélite) são fornecidos como uma solução integrada. A subdivisão em itens como "velocidade", "latência" ou "IP estático" seria inviável tecnicamente e geraria uma complexidade administrativa desnecessária, comprometendo a funcionalidade e a gestão do serviço como um todo. Cada lote representa uma solução completa e funcionalmente indivisível.

12.12. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Lote**, conforme o Art. 33 da Lei nº 14.133/2021. Este critério é o mais adequado para a contratação de serviços comuns, cujas especificações de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas, promovendo a economicidade e a ampla competitividade.

12.13. Serão estabelecidos preços máximos para cada lote, com base em pesquisa de mercado robusta e atualizada, conforme a Resolução nº 095/2024-CMP. A definição de preços máximos por lote visa garantir a vantajosidade da contratação e evitar propostas inexequíveis ou excessivamente onerosas para a Administração Pública.

12.14. A adjudicação será realizada por lote, permitindo que diferentes fornecedores possam ser contratados para cada um dos serviços. Essa estratégia maximiza a competitividade, pois empresas especializadas em fibra óptica podem competir pelo LOTE 1, e empresas especializadas em soluções de satélite LEO (ou seus revendedores/integradores) podem competir pelo LOTE 2, sem a necessidade de uma única empresa dominar ambas as tecnologias.

12.15. A adjudicação por lote, aliada ao critério de menor preço por lote, mitiga o risco de "jogo de preços" ou propostas desequilibradas. Os licitantes deverão apresentar propostas competitivas para cada lote de forma independente, sem a possibilidade de compensar preços baixos em um item com preços altos em outro, o que ocorreria em uma adjudicação por item ou por preço global.

12.16. O parcelamento em dois lotes estratégicos, em vez de um único lote complexo ou múltiplos itens, contribui para a redução dos custos transacionais da contratação. Isso simplifica a gestão do processo licitatório, a fiscalização contratual e a comunicação com os fornecedores, otimizando os recursos administrativos da Câmara Municipal.

12.17. A modalidade licitatória escolhida é o Pregão Eletrônico para contratação imediata, conforme o Art. 29 da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é a mais adequada para a contratação de serviços comuns, como os de acesso à internet, e proporciona maior agilidade, transparência e competitividade, sendo realizada em ambiente virtual para ampliar a participação de licitantes.

12.18. A vigência inicial de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de serviço, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

12.19. A operacionalização dos lotes será independente, mas coordenada. O LOTE 1 (fibra óptica) funcionará como o link principal, enquanto o LOTE 2 (satélite LEO) atuará como backup automático ou manual em caso de falha do link principal, e também para uso em atividades externas ou itinerantes. Ambos os serviços serão monitorados pela equipe de TI da Câmara, garantindo a integração e a funcionalidade da solução híbrida.

12.20. Para o LOTE 1, o prazo máximo para instalação e ativação do serviço será de 10 (dez) dias úteis. Para o LOTE 2, o prazo máximo para entrega e ativação do kit e serviço será de 10 (dez) dias úteis. Ambos os lotes exigirão garantia de serviço e suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com tempo máximo de resposta de 2 (duas) horas para chamados críticos, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

12.21. A gestão e fiscalização dos contratos serão rigorosas, com base nos Acordos de Nível de Serviço (SLA) estabelecidos. Serão monitorados continuamente indicadores como disponibilidade, latência, MTTR (*Mean Time To Repair*) e velocidade de banda. Relatórios mensais de desempenho serão exigidos dos contratados, e a fiscalização será realizada por servidor ou comissão designada, em conformidade com os Arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 072/2023-PGMP.

12.22. A matriz de riscos da contratação considera a possibilidade de falha simultânea de ambos os links, embora remota devido às tecnologias distintas. A estratégia de contingência prevê a rápida ativação de planos de dados móveis adicionais, se necessário, e a comunicação imediata com os fornecedores para restabelecimento dos serviços. A principal mitigação de risco é a própria redundância proporcionada pelo parcelamento em dois lotes com tecnologias diversas, reduzindo drasticamente a probabilidade de interrupção total e prolongada.

12.23. Diante do exposto, conclui-se que a divisão da contratação em dois lotes distintos – um para serviço de internet via fibra óptica e outro para serviço de internet via satélite LEO – é a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Parintins-AM. Essa estratégia garante a continuidade operacional, a redundância necessária para um serviço crítico, a otimização da competitividade e a obtenção de soluções especializadas, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis, incluindo as normas da ANATEL e o Decreto nº 072/2023-PGMP.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. O demonstrativo dos resultados pretendidos visa delinear os benefícios e impactos esperados com a contratação dos serviços de internet, tanto em fibra óptica quanto via satélite, para a Câmara Municipal de Parintins-AM. A solução proposta busca não apenas suprir uma necessidade tecnológica, mas, sobretudo, garantir a continuidade e a eficiência das atividades legislativas e administrativas, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

13.2. O objetivo geral desta licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de serviços de acesso à internet de alta velocidade e com redundância robusta. A finalidade primordial é assegurar a continuidade operacional ininterrupta das atividades da Câmara Municipal de Parintins-AM, garantindo que os sistemas essenciais, a comunicação interna e externa, as sessões plenárias e o atendimento ao público não sejam comprometidos por falhas de conectividade. A solução de dois lotes complementares (fibra óptica como principal e satélite LEO como redundância) é fundamental para mitigar riscos de interrupção e garantir a resiliência da infraestrutura de comunicação.

13.3. A licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de Menor Preço por Lote, foi concebida para promover a mais ampla isonomia e competição entre os licitantes. Os parâmetros de aceitabilidade e as especificações técnicas foram definidos de forma objetiva e clara, com base em pesquisa de mercado e nas melhores práticas do setor, evitando qualquer direcionamento indevido. A exigência de indicadores como SLA (mínimo de 99,5%), MTTR (máximo de 4 horas), latência (máximo de 40ms para fibra e 100ms para satélite) e velocidades mínimas (1 Gbps simétrico para fibra; 100-350 Mbps download e 20-40 Mbps upload para satélite) estabelece um patamar de qualidade que permite a avaliação técnica das propostas de forma transparente e equitativa. Adicionalmente, será observado o tratamento favorecido,

diferenciado e simplificado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, para ampliar a competitividade e o desenvolvimento local.

13.4. Com a contratação dos serviços de internet, espera-se alcançar os seguintes resultados:

13.4.1. Continuidade Operacional Ininterrupta: Eliminação das interrupções de serviço que historicamente afetaram as atividades da Câmara, garantindo que a conectividade esteja sempre disponível através da solução principal (fibra óptica) e da redundância automática (satélite LEO).

13.4.2. Redundância e Contingência Efetivas: A implementação do Lote 2 (internet via satélite LEO) como backup robusto assegurará que, em caso de falha do link principal de fibra óptica, a Câmara Municipal mantenha sua operação sem perdas significativas de desempenho, permitindo a continuidade de sistemas críticos e comunicações.

13.4.3. Alta Performance e Eficiência: A velocidade de 1 Gbps simétrico no Lote 1 e as velocidades esperadas de 100-350 Mbps no Lote 2, aliadas a baixas latências, proporcionarão um ambiente de trabalho mais produtivo, otimizando o uso de sistemas em nuvem, videoconferências, transmissão de sessões e acesso a informações.

13.4.4. Mobilidade e Flexibilidade: O Lote 2 permitirá o uso do serviço em qualquer coordenada geográfica dentro do município de Parintins e adjacências, sem necessidade de alteração de endereço contratual, conferindo flexibilidade para atividades itinerantes ou em locais remotos.

13.4.5. Suporte Técnico Qualificado: A exigência de suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo de reparo (MTTR) máximo de 4 horas, garantirá a rápida resolução de eventuais problemas, minimizando o tempo de inatividade.

13.4.6. Segurança e Confiabilidade: O fornecimento de IP público estático no Lote 1 é crucial para a segurança de acesso remoto e hospedagem de serviços internos, aumentando a confiabilidade da infraestrutura de rede.

13.4. A contratação contribuirá significativamente para a melhoria contínua dos serviços da Câmara Municipal de Parintins-AM por meio de um modelo de gestão contratual focado em desempenho. Serão estabelecidos indicadores de desempenho claros e mensuráveis, como SLA, disponibilidade, MTTR e latência, que serão monitorados mensalmente. Os relatórios de desempenho fornecidos pela contratada, juntamente com a fiscalização ativa da Administração, permitirão identificar pontos de melhoria, aplicar penalidades quando necessário e retroalimentar o planejamento de futuras contratações. Essa abordagem baseada em dados e resultados garantirá que o serviço de internet não apenas atenda às necessidades atuais, mas também evolua em qualidade e eficiência, adaptando-se às demandas tecnológicas e operacionais da instituição, em consonância com o Decreto nº 072/2023-PGMP e a Resolução nº 095/2024-CMP.

13.5. A contratação dos serviços de internet também busca alinhar-se a princípios de sustentabilidade ambiental e conformidade regulatória. No que tange à sustentabilidade, a exigência de equipamentos em comodato para o Lote 1 e a aquisição definitiva do kit Starlink para o Lote 2 implicam na responsabilidade da contratada pela gestão do ciclo de vida dos equipamentos, incluindo o descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A eficiência energética dos equipamentos também será um fator a ser considerado. Em relação à conformidade regulatória, a

contratada deverá garantir total aderência às normas e regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para ambos os lotes, incluindo a posse das licenças e autorizações necessárias para a prestação dos serviços de comunicação multimídia. A conformidade técnica e legal é um resultado esperado que assegura a legalidade, a segurança e a qualidade dos serviços contratados, protegendo o interesse público e a imagem da Câmara Municipal.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A contratação de serviços contínuos, como a prestação de serviços de internet, demanda da Administração Pública uma série de providências distintas daquelas aplicáveis à aquisição de bens. Para garantir a eficácia, a continuidade e a qualidade dos serviços de comunicação multimídia (Fibra Óptica e Satélite LEO) objeto deste ETP, a Câmara Municipal de Parintins-AM deverá adotar medidas administrativas e técnicas específicas. Tais providências visam assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, o monitoramento constante do desempenho e a conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), além de otimizar a utilização dos recursos e a resiliência da infraestrutura de rede. Para tanto, será fundamental a designação formal de um Gestor e de Fiscais do Contrato, com suas respectivas atribuições e responsabilidades bem definidas, para acompanhar a execução e a qualidade dos serviços.

14.2. Para a efetiva gestão e fiscalização dos serviços de internet, a Administração deverá implementar as seguintes providências de caráter técnico e operacional:

14.2.1. **Infraestrutura de TI e Monitoramento:** A Câmara Municipal deverá dispor de infraestrutura de Tecnologia da Informação adequada para o monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho dos serviços contratados, incluindo Service Level Agreement (SLA), Mean Time To Repair (MTTR), latência e disponibilidade. Isso pode envolver a utilização de ferramentas de monitoramento de rede que permitam a coleta e análise de dados em tempo real.

14.2.2. **Capacitação de Pessoal Técnico:** Capacitar o pessoal técnico da Câmara Municipal para operar e gerenciar as interfaces dos serviços contratados, especialmente no que tange à configuração e ao monitoramento dos equipamentos fornecidos em comodato (Lote 1) e em aquisição definitiva (Lote 2), bem como para a interpretação dos relatórios de desempenho.

14.2.3. **Procedimentos de Ativação e Instalação:** Estabelecer e acompanhar os procedimentos de ativação e instalação dos serviços, garantindo que os prazos definidos em contrato (10 dias úteis para Fibra Óptica e 10 dias úteis para Satélite LEO) sejam rigorosamente cumpridos e que a infraestrutura seja entregue em pleno funcionamento.

14.2.4. **Suporte Técnico e MTTR:** Definir e exigir da contratada o cumprimento dos termos de suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo máximo de resposta de 2 horas e tempo máximo de reparo (MTTR) de 4 horas em dias úteis, conforme especificado para o Lote 1.

14.2.5. **Contingência e Failover:** Assegurar que os mecanismos de contingência e failover entre os dois lotes de serviços (Fibra Óptica e Satélite LEO) estejam configurados e operacionais, permitindo a transição automática ou manual em caso de falha de um dos links, minimizando interrupções.

14.3. Providências Administrativas Específicas - no âmbito administrativo, as seguintes providências serão essenciais para a gestão contratual:

14.3.1. **Emissão de Ordem de Serviço:** A emissão formal da Ordem de Serviço para a contratada, detalhando os termos e condições para o início da prestação dos serviços.

14.3.2. **Acompanhamento de SLA e MTTR:** O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão monitorar ativamente o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) e do tempo médio para reparo (MTTR), registrando quaisquer desvios e aplicando as medidas corretivas e penalidades cabíveis.

14.3.3. **Análise de Relatórios Mensais de Desempenho:** Exigir e analisar os relatórios mensais de desempenho fornecidos pela contratada, que deverão conter informações detalhadas sobre disponibilidade, latência, consumo de banda e incidentes registrados, servindo como base para a avaliação da qualidade do serviço.

14.3.4. **Gestão de Incidentes:** Estabelecer um fluxo claro para a comunicação e gestão de incidentes, desde a abertura do chamado até a sua resolução, garantindo que os prazos de atendimento e reparo sejam respeitados.

14.3.5. **Aplicação de Penalidades por Não Conformidade:** Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere aos níveis de serviço e prazos de reparo, a Administração deverá aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.3.6. **Gestão de Pagamentos:** Realizar os pagamentos de forma tempestiva, mediante ateste do Gestor e Fiscais do Contrato, após a verificação da regularidade da prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais.

14.4. As providências detalhadas neste item são consideradas viáveis e essenciais para a gestão eficiente e eficaz da contratação dos serviços de internet. A adoção dessas medidas garantirá o alinhamento da execução contratual com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Parintins-AM, promovendo a continuidade operacional, a segurança da informação e a qualidade dos serviços públicos. Adicionalmente, reforça-se o compromisso com a conformidade legal, em especial com a Lei nº 14.133/2021 e as regulamentações da ANATEL, assegurando que a contratação atenda plenamente ao interesse público.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Considerando a natureza dos serviços de comunicação multimídia a serem contratados, que abrangem o fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica (LOTE 1) e via Satélite LEO (LOTE 2), ambos com características de autossuficiência para a consecução de seus objetivos específicos e complementares, não se identificam contratações correlatas e/ou interdependentes que demandem processos licitatórios autônomos. Todas as atividades acessórias indispensáveis à execução plena dos serviços, tais como instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, monitoramento de desempenho e gestão de equipamentos, deverão estar integralmente compreendidas nas obrigações da futura Contratada. A solução proposta foi concebida para ser completa e integrada, garantindo que a Câmara Municipal de Parintins-AM não necessite de contratações adicionais para a plena operacionalização e fruição dos serviços de internet, em total conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

15.2. A execução dos serviços objeto desta contratação não gerará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre os trabalhadores da futura Contratada e a Administração Pública. A Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pela seleção, contratação, remuneração, supervisão, direção e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários de seu pessoal, bem como por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais. É vedada a caracterização de pessoalidade e de subordinação direta dos empregados da Contratada perante a Câmara Municipal de Parintins-AM, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021. A responsabilidade integral pela execução dos serviços, incluindo a gestão de sua equipe e recursos, recai exclusivamente sobre a Contratada.

15.3. Para a plena e eficaz prestação dos serviços de internet, a Contratada deverá assumir as seguintes obrigações acessórias, que são parte integrante e indissociável do objeto contratual, sem custo adicional para a Administração:

15.3.1. Instalação e Configuração de Equipamentos: Inclui a instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos serviços, como roteador/ONU para o LOTE 1 (Fibra Óptica) e antena Padrão Auto Direcionável, roteador, cabos e suportes para o LOTE 2 (Starlink), garantindo a perfeita integração e operacionalidade.

15.3.2. Suporte Técnico 24/7: Disponibilização de suporte técnico especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com tempo máximo de resposta de 2 (duas) horas para atendimento a chamados e início da solução de problemas.

15.3.3. Manutenção Preventiva e Corretiva: Realização de manutenções preventivas programadas e corretivas emergenciais em toda a infraestrutura de rede e equipamentos fornecidos, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

15.3.4. Monitoramento Contínuo: Monitoramento proativo e contínuo dos indicadores de desempenho, incluindo Service Level Agreement (SLA) de disponibilidade (mínimo de 99,5% ao mês para Fibra), Mean Time To Repair (MTTR) (máximo de 4 horas em dias úteis para Fibra), latência (máximo de 40ms para Fibra e 100ms para Starlink) e velocidade de banda, para ambos os lotes.

15.3.5. Relatórios Mensais de Desempenho: Apresentação de relatórios mensais detalhados sobre o desempenho dos serviços, incluindo métricas de disponibilidade, latência, consumo de banda, incidentes registrados e tempos de resolução, conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

15.3.6. Substituição de Equipamentos com Defeito: Substituição imediata de quaisquer equipamentos fornecidos em regime de comodato (LOTE 1) ou adquiridos (LOTE 2) que apresentem defeito ou mau funcionamento, sem ônus adicionais para a Administração e sem interrupção indevida dos serviços.

15.3.7. Gestão de Incidentes e Contingência: Implementação de procedimentos eficazes para a gestão de incidentes, incluindo a configuração de failover automático ou manual entre os serviços de Fibra Óptica e Starlink, garantindo a rápida recuperação e continuidade da conectividade em caso de falha de um dos links.

15.4. A Contratada deverá assegurar total conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis aos serviços de telecomunicações, incluindo, mas não se limitando, às normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Será de sua exclusiva responsabilidade a obtenção e manutenção de todas as

licenças, autorizações e certificações necessárias para a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de todas as normas técnicas e de segurança exigidas. Adicionalmente, a Contratada deverá observar as políticas de sustentabilidade ambiental, incluindo a gestão adequada do ciclo de vida dos equipamentos e o cumprimento da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber, para o descarte e reciclagem de equipamentos eletrônicos.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

16.1 Em observância ao art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, registram-se os potenciais impactos ambientais relacionados à contratação de serviços de internet e as respectivas medidas mitigadoras a serem contempladas no planejamento e na execução contratual. Os impactos ambientais identificados incluem: consumo de energia elétrica dos equipamentos (ONU, roteadores, antenas), geração de resíduos eletrônicos (e-lixo) ao final da vida útil dos equipamentos, logística de entrega e instalação dos equipamentos, e conformidade com regulamentações ambientais e de telecomunicações.

16.2 Para atender à exigência legal e às especificidades da prestação de serviços de internet pretendida, recomendam-se as seguintes iniciativas, voltadas à mitigação de impactos ambientais decorrentes do fornecimento, instalação, manutenção e logística de entrega, de modo a promover o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental:

16.2.1 Exigir das contratadas práticas de logística sustentável para instalação, manutenção e suporte técnico, incluindo: manutenção preventiva periódica dos veículos utilizados nas entregas e deslocamentos, planejamento de rotas e consolidação de visitas técnicas para reduzir deslocamentos e emissões, observância dos limites legais de emissões e de ruído, prioridade a modais/veículos menos poluentes quando disponíveis, e registro de quilometragem e consumo de combustível.

16.2.2 Exigir da contratada a realização de treinamentos periódicos a seus colaboradores envolvidos na instalação, manutenção e suporte técnico, com foco em boas práticas ambientais, eficiência energética, manuseio adequado de equipamentos eletrônicos, prevenção de desperdícios e avarias, e conformidade com normas de segurança ambiental, visando reduzir consumo de combustível, emissões e impactos ambientais.

16.2.3 Exigir, como critérios de habilitação ou de execução contratual, a adoção de sistemas de gestão ambiental e/ou práticas reconhecidas de sustentabilidade, tais como ISO 14001 ou equivalente, bem como o cumprimento das obrigações de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos e embalagens, na forma da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com apresentação de comprovações/documentos quando aplicável.

16.2.4 Estabelecer, no edital e no contrato, requisitos de sustentabilidade para os equipamentos a serem fornecidos, incluindo: certificação ENERGY STAR ou equivalente para eficiência energética, conformidade com restrição de substâncias perigosas (RoHS), uso de materiais recicláveis/biodegradáveis nas embalagens, redução de embalagens desnecessárias, e previsões de recolhimento/substituição adequada de equipamentos e acessórios ao final da vida útil.

16.2.5 Exigir registros e relatórios periódicos de destinação de resíduos eletrônicos (e-lixo), incluindo certificados de reciclagem ou destruição segura de equipamentos obsoletos, comprovando conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e normas ambientais aplicáveis, com apresentação de documentação técnica e ambiental.

16.2.6 Priorizar, quando possível, fornecedores com compromisso demonstrado com sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG), incluindo certificações ambientais, políticas de responsabilidade corporativa, e histórico de conformidade com legislação ambiental.

16.3 As medidas elencadas alinham-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, otimizando o gasto público, reduzindo os impactos ambientais relacionados ao fornecimento, instalação, manutenção e logística do objeto contratado, e contribuindo para as metas de sustentabilidade do Município de Parintins e para a preservação do bioma amazônico.

16.4 A integração dessas medidas ao planejamento, ao edital e ao contrato evidenciará o compromisso da Câmara Municipal de Parintins com a legislação ambiental e com as boas práticas de sustentabilidade, devendo-se, ainda, prever rotinas de acompanhamento e comprovação (tais como relatórios mensais de desempenho ambiental, certificados de destinação de resíduos eletrônicos, notas técnicas de conformidade, declarações do fabricante, e registros de consumo energético) para verificação do cumprimento das exigências ambientais durante a execução contratual. A fiscalização contínua incluirá avaliação de conformidade com ANATEL e aplicação de penalidades proporcionais em caso de não conformidade.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

3) 17.1 A contratação revela-se necessária e conveniente ao interesse público. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que, dentre as soluções disponíveis no mercado, a alternativa escolhida apresenta a melhor viabilidade técnica e econômica para atender à demanda. Diante disso, indica-se a realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, em forma eletrônica, para contratação imediata, com critério de julgamento de menor preço global por lote, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

4) 17.2 Consta a viabilidade orçamentária para suportar a contratação. A estimativa de custos e a disponibilidade de recursos permitem concluir que a despesa está compatível com o orçamento da Câmara Municipal de Parintins, nos seguintes termos:

> Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal. Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. - Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2026.

> Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2026.

17.3 Considerando a aderência da solução às necessidades e capacidades institucionais, propõe-se o prosseguimento do processo para efetivar a contratação, com a elaboração e submissão do Termo de Referência/Projeto Básico e da minuta do edital às instâncias competentes, assegurando:

17.3.1 observância às diretrizes do planejamento;

17.3.2 manutenção da estimativa de preços e dos parâmetros de sustentabilidade e eficiência definidos; e

17.3.3 reserva orçamentária prévia quando aplicável. A solução mostra-se adequada, justificada e vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, representando decisão prudente e alinhada ao interesse público.

Parintins-AM, 19 de março de 2026.

DANIELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA
Assessora Técnica
Portaria nº 126/SRH-CMP, de 08 de abril de 2025

ANEXOS

1) Planilha detalhada da estimativa do valor da Contratação pretendida;
2) Pesquisas realizadas no Portal Compras.gov.br;

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM E A EMPRESA XXXXXXX.

A Câmara Municipal de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.442.941/0001-36, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr. **.....**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua ....., n.º ..... – Bairro ....., Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº ..... – SSP/AM e CPF n° ....., doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **.....**, inscrita no **CNPJ .....**, com endereço na ....., n.º ..... – Bairro ....., Cidade/UF, representado (a) por ..... conforme atos constitutivos da empresa o (a) senhor (a), brasileiro (a), empresário (a), ..., residente e domiciliado à Rua ....., n.º ..... – Bairro ....., Cidade, Estado, portador da Cédula de Identidade nº .....– (órgão emissor/UF) e CPF ....., a seguir designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 004/2025-CL/CMP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2025 – CL/CMP, autorizado pelo presidente desta Casa Legislativa no dia XX, conforme doc. XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, ESTRUTURADOS EM DOIS LOTES: LOTE 1 - INTERNET FIXA VIA FIBRA ÓPTICA (LINK DEDICADO) E LOTE 2 - INTERNET VIA SATÉLITE LEO (STARLINK OU SIMILAR/SUPERIOR), VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	U.D	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
.....							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2025 a XX/XX/2025, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as necessidades da Administração.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de queas condições

e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaraçãode inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. O prazo para assinar o contrato é de até 5 dias úteis a contar da convocação ou envio.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (. .....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.´

8.14. A Administração resguardará os dados pessoais da pessoa natural representante do Contratado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso

exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2.”, “11.1.3.” e “11.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2.”, “11.1.3.” e “11.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

1.Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, atéo máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato pordescumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestadaou será cobrada

judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesaao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direitopara facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinçãose não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Parintins para o exercício de 2025/2026, na dotação abaixo discriminada:

> Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021,e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. O Foro da Cidade de Parintins – Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, para dirimir os litígios que decorrerem da execuçãodeste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parintins/AM, XX de XXXXXX de 2026.

_____
Xxxxxx xxxxxx xxxxxx
CNPJ: xxxxxxxzxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.P.F Nº XXXXXXXXX
CONTRATANTE

_____
XXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXX-XX
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME: .....

CPF N° .....

ASSINATURA: .....

TESTEMUNHA 2

NOME: .....

CPF N° .....

ASSINATURA: .....

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa xxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx , com sede na [Endereço Completo], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [Nome do Representante Legal], portador(a) da carteira de identidade nº [RG] e CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007 e LC 155/2016, estando enquadrada como:

- ( ) Microempresa (ME) – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00.
- ( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP) – Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00.

2. A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. A empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4. Compromete-se a informar, caso deixe de ser enquadrada na condição de ME/EPP, nos termos da lei.

Parintins-AM, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx

Assinatura do Representante lega

_____

Nome do Representante Legal
[CNPJ da Empresa]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL E DEGRADANTE

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

1. NÃO UTILIZA mão de obra infantil, empregando menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

2. NÃO EMPREGA menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3. NÃO PRATICA nem aceita a exploração de trabalho escravo, forçado, compulsório ou degradante, cumprindo rigorosamente a legislação trabalhista brasileira;

4. NÃO CONSTA no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Parintins-AM, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx

Assinatura do Representante lega

_____

Nome do Representante Legal
[CNPJ da Empresa]